

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 25/2023

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **05 de setembro de 2023**. -----
Aos **cinco** dias do mês de **setembro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Cesário Miguel Santos Duarte Belém, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta dos Sr. Vereadores **Francisco José Malveiro Martins**, que apresentou comunicação escrita da sua ausência nesta reunião ao abrigo do artº 78º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e dois de agosto** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia cinco de Setembro, que acusava um saldo de **vinte e seis milhões novecentos e três mil novecentos setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos** no qual está compreendida a importância de **vinte e quatro milhões quinhentos e dezanove mil oitocentos cinquenta e sete euros e quinze cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos oitenta e quatro mil cento e dezasseis euros e setenta e três cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Esteve presente na reunião a D. Sara Vila, que disse que teve conhecimento da diretiva da União Europeia sobre a recolha de resíduos biológicos.-----

Referiu ainda a que teve conhecimento de que o governo irá criar um grupo de trabalho para regular o acesso às grutas de Benagil e que o referido grupo de trabalho é constituído por elementos do Governo ou da autarquia e questionou se vão ter taxas.-----

O Sr. Presidente informou que a recolha de resíduos é ineficiente em Lagoa e em todos os locais no que se refere ao serviço prestado pela Algar e que o Município de Lagoa tem todos os processos concluídos, vai ser colocado um contentor próprio para a recolha dos bioresíduos, e vão ser distribuídos baldes a cada consumidor e estabelecimento de restauração e vai haver uma campanha de sensibilização. A obrigatoriedade inicia-se em Janeiro de 2024.-----

Quem produz os resíduos é quem paga. A questão dos resíduos é uma questão a nível mundial, é premente e está em cima da mesa e a União Europeia dedica muitas horas de trabalho.-----

Relativamente às grutas de Benagil, o Despacho menciona claramente quem compõe o Grupo de Trabalho e vamos tentar incluir os representantes dos moradores de Benagil.-----

A Taxa a pagar é acessória mas o mais importante é devolver a pacatez e voltar a transformar a Marinha e Benagil uma beleza natural. -----

Pretendemos acrescentar valor às marítimo-turísticas, aos turistas e sobretudo acrescentar valor a quem lá vive.-----

Seguidamente interveio o Sr. Bruno (Lagos) que tem um estabelecimento em Lagoa, denominado “New Café”, e que pretendia saber quais são os seus direitos e obrigações. Não compreendia o motivo do encerramento do estabelecimento às 23.00 horas e não ter possibilidade de ter ocupação de espaço público com esplanada, o ruído é normal decorrente dos clientes que frequentam o estabelecimento. -----

Questionou ainda se poderia abrir o estabelecimento no dia da Festa da Nossa Sra. da Luz

O Sr. Presidente respondeu que a Câmara Municipal determinou que o estabelecimento encerrasse às 23.00 horas, pelo facto de haver reclamações constantes sobre o ruído, moradores e condomínio.-----

A proposta e o pedido era para o New Café encerrar às 20.00 horas. Nós procuramos encontrar uma solução entre o direito de abertura do estabelecimento e direito ao descanso. -----

Nós temos de olhar para o nosso concelho e perceber que tem muito turismo e que tendo em conta isso manter o equilíbrio. O New Café situa-se numa zona habitacional, e perante as queixas constantes a GNR tem de atuar.-----

Antes da Câmara Municipal tomar a decisão final, foi garantido o direito de audiência prévia, pelo que poderá sempre contestar ou apresentar proposta à Câmara Municipal, poderá ainda requerer licença de recinto.-----

Relativamente ao dia da festa o sr. Presidente informou que deveria fazer o pedido que a Câmara iria analisar, teremos bom senso. Podendo equacionar -se uma situação excepcional.-----

Deliberação nº 1314

Atribuição de subsídio ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento Marítimo 413 Ferragudo para apoio às Jornadas Mundiais da Juventude

Foi presente a informação nº 26662 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-

“Portugal recebeu pela primeira vez a Jornada Mundial da Juventude – JMJ, o maior encontro religioso de jovens de todo o mundo com uma identidade claramente católica, mas aberto a todos, tal como referiu, Papa Francisco “jovens e velhos, saudáveis e doentes, justos e pecadores, todos, todos, todos, na Igreja há lugar para todos”. Lisboa recebeu mais de um milhão e meio de pessoas, tornando-se na quinta maior Jornada da Juventude de sempre.-----

Um grupo de 19 jovens escuteiros do Agrupamento Marítimo 413 de Ferragudo, participou na Jornada Mundial da Juventude 2023, entre os dias 1 e 6 de agosto, uma experiência que certamente será lembrada por todos para toda a vida. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.330,00€ (mil trezentos e trinta euros) ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento Marítimo 413 de Ferragudo para apoiar nas despesas tidas com a inscrição no encontro e no transporte de ida e de regresso de Lisboa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Marítimo 413 de Ferragudo, subsídio no valor de 1.330.00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121714.-----

Deliberação nº 1315

Atribuição de subsídio ao Lagoa académico Clube para aquisição de fatos de treino

Foi presente a informação nº 26276 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento a qual é do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento cultural, pessoal e social dos jovens do nosso concelho, reconhecendo o quanto é importante apoiar e proporcionar condições para a prática da atividade desportiva. Sendo a aquisição de

material e equipamento de treino primordial para a melhoria das condições físicas na prática das diferentes modalidades, favorecendo a motivação dos seus atletas. -----

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo Lagoa Académico Clube (LAC) converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, nas três modalidades, Andebol, Natação e Polo Aquático que se destacam pelos excelentes resultados alcançados e pela projeção regional e nacional. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), ao Lagoa Académico Clube (LAC) para a aquisição de novos fatos de treino para equipar os 330 atletas e 40 técnicos e treinadores, das três modalidades do LAC, com as cores do clube e com o logo do Município de Lagoa, no âmbito dos 250 anos da criação do concelho de Lagoa. A fim de dignificar o Clube, promover e divulgar o Município de Lagoa nas suas deslocações. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder ao Lagoa Académico Clube, subsídio no valor de 18.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121707.-----

Deliberação nº 1316

Pedido de apoio para participação internacional - Badminton

Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense

Foi presente uma carta da Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, datada de 28.08.2023, (MGD nº 27987), solicitando apoio monetário para fazer face às despesas inerentes à participação de atletas no Mundial de Sub -19, nomeadamente o Torneio FZ Forza U19 Irish Open 2023, que se realizou de 01 a 03 de setembro/2023 em Dublin - Irlanda.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e por proposta do Sr. Presidente, conceder à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, subsídio no valor de 1.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121767. -----

Deliberação nº 1317

Federação Portuguesa de Petanca - Pedido de Apoio

Foi presente um e-mail datado de 25.08.2023 da Associação Portuguesa de Petanca (MGD nº 27809) solicitando apoio para fazer face às despesas com as deslocações dos atletas para participação no campeonato da Europa de Seniores em Alberteville - França entre os dias 21 a 24 de setembro e, no campeonato do mundo Sub 23 no Mónaco entre os dias 12 a 15 de outubro.-----

Sobre o assunto o Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa, prestou a seguinte informação:-----

“Não me parece adequado o Município de Lagoa apoiar uma Federação de uma modalidade pouco implementada no concelho, para participação em eventos desportivos onde também não há qualquer atleta do concelho. Este tipo solicitação deve ser feito à tutela e aos organismos próprios, claro que um Município de daí tirar dividendos também o pode fazer, mas a meu ver não é o caso.” -----
A Câmara apreciando o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Dirigente, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio solicitado.-----

Deliberação nº 1318

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 26704 de 17.08.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de setembro de 2023, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas. -----
Sobre assunto foi presente a informação nº 26704, prestada pela Técnica Superior, Ana Manchinha, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.08.2023, que autorizou o dia 02.09.2023 e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado, nas condições do parecer da técnica.-----

Pelo Sr. Vereador Cesário Belém foi dito que o motivo do seu voto contra tem a ver com o caráter excepcional aos sábados e este pedido não é excepcional mas sim periódico.-----

Deliberação nº 1319

Pedido de certidão - Autorização de transmissão de direito de superfície

Maria Fernanda Ferreira Rodrigues Paraíso – Cabeça de Casal da Herança de

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 27695 da Coordenadora Técnica, Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito por Maria Fernanda Ferreira Rodrigues Paraíso – Cabeça de Casal da Herança de, registado nestes serviços sob o n.º 27748, em 25.08.23, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Esperança, Rua Poeta António Aleixo, nº6, Estombar, União das Freguesias de Estombar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: ---

O requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro no Bairro da Boa Esperança, Rua Poeta António Aleixo, nº6, em Estombar, União das Freguesias de Estombar e Parchal, a Rúben André Torrado Fernandes e Adriana Sofia Ferreira Caetano, pelo valor de 167.500,00 € (cento e sessenta e sete mil e quinhentos euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense, através de escritura celebrada em 16/09/1994; -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em Sítio do Barreiro, em Estombar, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 16.09.1994, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência;-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:-O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

a) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 5 de 1997/04/04 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel;-----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão, dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1320

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Inês Sofia Ferreira Pedra

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 21683) solicitando um plano de pagamento em quatro prestações mensais e sucessivas para a fatura de água n.º 37041 de 23/06/2023, no montante de 126,10€, alegando que não tem rendimento mensal suficiente para o pagamento integral da fatura, juntando, para fundamentação deste pedido, um recibo de vencimento.-----

Sobre o assunto a Chefe de Divisão de Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, propôs o seguinte:

“Face ao exposto, propõe-se que se autorize o plano de pagamento para as referidas faturas, nos termos propostos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1321

Pedido de licença para realização de cerimónia de casamento na Praia dos Caneiros, em Ferragudo

Fernando José dos Santos Coelho

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 23788 de 20.07.2023) solicitando licença para realizar cerimónia de casamento, no dia 9 de agosto, pelas 19.00 h., na Praia dos Caneiros, em Ferragudo, com ocupação de 9 m².-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se emissão de licença conforme Despacho do Sr. Presidente a Câmara Municipal de Lagoa, datado de 04/08/2023, nas seguintes condições: -----

- O evento será realizado na área demarcada nos documentos anexos ao presente licenciamento e caso algum deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos participantes;-----

Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas; --

O evento não pode ocorrer dentro das áreas concessionadas em atividade, salvo acordo com os concessionários;-----

Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico;-----

Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: cerimónia civil - 5 cadeiras, 1 gazebo, 1 mesa pequena. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava;-----

Deverá ser solicitado policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 08.08.2023, que deferiu o pedido.-

Deliberação nº1322

Pedido de licenciamento para realização do evento “ Carvoeiro Beach Party”

União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Foi presente um e-mail datado de 23.08.2023, da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, (MGD nº 27504) solicitando licença para uso privativo do domínio público marítimo nos dias 26 e 27 de agosto, no horário entre as 20,00 horas e as 03.00 horas, para realização do evento animação na Praia do Carvoeiro “Carvoeiro Beach Party”.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIPC: 510 837 417, para uso privativo do Domínio Público Marítimo, referente à realização de evento de animação na praia do Carvoeiro - Unidade Balnear n.º 1 (UB1), nos dias 26 e 27 de agosto de 2023.-----

Tendo em conta a cooperação institucional entre e Município e a União de Freguesias, propõe-se que a emissão da licença seja isenta de taxas.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições:-----

a. Tipologia: utilização exclusiva do domínio público marítimo para realização de evento de grande dimensão (+ 500 pessoas), com bar, equipamento para atuação de disco-jóquei e zona de divertimento.-----

b. Vigência: das 20h00 do dia 26 de agosto às 03h00 do dia 27 de agosto.-----

c. Seja assegurado que as atividades a desenvolver não se efetuem dentro das áreas concessionadas da UB1, exceto se houver acordo entre as partes.-----

d. Apresentação de licença especial de ruído, tendo em conta que será utilizado equipamento de som e mesa de mistura.-----

e. Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como de licença PASSMUSICA da AUDIOGEST caso se pretenda passar música gravada.-----

- f. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas, de forma a garantir a segurança dos utentes. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba. -----
- g. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito. -----
- h. O requerente não pode construir qualquer base artificial para o evento. -----
- i. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das margens do mar, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava. -----
- j. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confetis ou quaisquer materiais que contaminem o areal e o meio marinho. -----
- k. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que, após a conclusão do evento, são removidos todos os resíduos resultantes das atividades desenvolvidas. -----
- l. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira;-----
- m. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1323

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 27370) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 AC, nos dias 22 e 23 de agosto, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, nos dias 22 e 23 de agosto com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 117 pessoas) e 22 e 23 de agosto com a

embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 50 pessoas), sempre no horário entre as 11:30h e as 15h (almoço) e das 16:30h às 22:00h (jantar).-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, vento e mar, na orla costeira (Registo E-27462).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1324

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 27666) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, e Vital com conjunto de identificação Pt-131866 AC, no dia 24 de agosto, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas, para realização de barbecue.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, no dia 24 de agosto com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 119 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 47 pessoas), no horário entre as 11h30 e as 15h00.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 1325

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 27393) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, nos dias 22 e 23 de agosto, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, nos dias 22 e 23 de agosto com a embarcação OPHELIA – PT-

112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), sempre no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite os desembarques em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.”-

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.08.2023, que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1326

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 27303) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Finismar, com conjunto de identificação 5770 PM4 e Mara com conjunto de matrícula Q-63-AC nos dias 22 e 23 de agosto, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue, entre as 12.00 e 15.00 horas. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. (NIPC: 502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, nos dias 22 e 23 de agosto com a embarcação FINISMAR - 5774PM4 (até 14 pessoas / 20 m2) e 22 e 23 de agosto com a embarcação MARA - Q-63-AC (até 66 pessoas / 54 m2), sempre no horário entre as 12h e as 15h.-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, vento e mar, na orla costeira (Registo E-27321).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2023, que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1327

Atribuição de incentivo à natalidade

Inês de Assunção Barros

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27452 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a

aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **500,00€** (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121726. -----

Deliberação nº1328

Atribuição de incentivo à natalidade

Margarida Alexandra Furtado da Silva Semedo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26129 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **500,00€** (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121789. -----

Deliberação nº1329

Atribuição de incentivo à natalidade

Marta Sofia Correia Martins

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 26111 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de

informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **500,00€** (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 121777. -----

Deliberação nº1330

Atribuição de incentivo à natalidade

Ricardo Jorge de Jesus Marcelino

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27447 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de



500,00€ (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121730. -----

Deliberação nº1331

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Beatriz Martins Mateus

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27468 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **500,00€** (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121729. -----

Deliberação nº1332

Atribuição de incentivo à natalidade

Adriana da Silva Freitas Branco

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27464 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **500,00€** (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº121728. -----

Deliberação nº1333

Atribuição de incentivo à natalidade

Ângela Sofia Martins Lopes

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27454 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **500,00€** (quinhentos euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº121727. -----

Deliberação nº 1334

Programa municipal de atribuição de incentivo à natalidade

Filipe Scavone Goes

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 26825 da Assistente Técnica Dora Mendes, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o município supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:

- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente, comprovando que reside no concelho de Lagoa há mais de dois anos; -----
- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé. -----

Neste sentido, o candidato foi notificado via e-mail na data de 10/04/2023, onde se solicitou os documentos em falta. A munícipe respondeu, passando a citar o seguinte: "Prezados, boa tarde. -----

Meu comprovativo de residência no município data ao mês de maio de 2021, faltando 1 mês para completar os dois anos requisitados pelo edital; em conversa por telefone, me comunicaram que existe uma flexibilidade nestes casos em que se falta pouco para atingir o tempo previsto. -----

Quanto ao recenseamento no município, enviei e-mail anterior explicando o que se passou, e também fui presencialmente ao espaço de ação social tentar falar com algum responsável técnico pela análise dos documentos, porém não consegui encontrá-la no momento. -----

Estava a mais de um ano tentando me recensear no município, porém nas duas oportunidades em que estive presente na Junta da freguesia ao longo do ano passado, a pessoa responsável negou-me cadastrar como votante, pois afirmou que eu não teria direito. Após alguns meses, achei na internet um regimento do conselho nacional de eleições que afirma que cidadãos da União europeia podem sim requerer a voto em Portugal. Com isto, me dirigi novamente ao gabinete da junta de freguesia e aí foi feito o recenseamento. -----

Me sinto injustiçado pois devido a uma decisão arbitrária e inconstitucional da pessoa que me atendeu as duas primeiras vezes na junta da freguesia, não consegui estar recenseado a 1 ano antes do nascimento de minha filha. -----

Peço por gentileza que seja feita uma reanálise do nosso caso pois estamos regulares no município, ambos somos trabalhadores e desejamos construir uma vida por aqui. Este auxílio seria fundamental para nosso sustento. -----

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, estou disponível. -----

Desde já agradeço. -----

Cumprimentos," -----

Foi o candidato também notificada por ofício na data de 10/04/2023 com o número de registo de saída 10940, solicitando os mesmos documentos já anteriormente pedidos, sendo que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, podia pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis. -----

Informa-se que, o candidato deu entrada de um requerimento com o registo nº 12705/2023, datado a 14/04/2023 indicado o seguinte (citação): "Conforme solicitado no ofício nº 10940, datado de 10/4/2023,

processo 2023/650.10.209/33, para o apoio a natalidade, de momento não posso apresentar os documentos solicitados, porque só em junho de 2023 e que perfaz dois anos, o atestado de residência, por orientação da unidade social, dei entrada do processo, mesmo faltado dois meses para cumprir os dois anos. Quanto ao recenseamento já expliquei por e-mail e de forma presencial o motivo pelo qual não me consegui recensear antes. Gostaria de uma orientação de como proceder antes de o bebe fazer os seis meses, nessa altura já terei os dois anos de residência.”-----

Na reunião de 02/05/2023 a Câmara deliberou indeferir a candidatura com base nos fundamentos constantes na informação técnica. -----

Contudo o requerente deu nova entrada de requerimento com o registo n.º 24983, datado a 01/08/2023 indicando o seguinte (citação): “Uma reanálise no nosso pedido de incentivo a natalidade, solicitado e indeferido em maio deste ano. Creio que o motivo do indeferimento tenha sido já esclarecido pela junta de freguesia à Câmara Municipal, uma vez que foi um equívoco administrativo que gerou atraso no meu recenseamento junto ao município. Ademais, gostaria de sinalizar que um dos pré-requisitos para obter o apoio está escrito de maneira diferente no site do município e no edital do regulamento, onde consta uma vírgula na mesma frase que está no site, alterando a interpretação do texto. A frase: “Que o/a requerente ou requerentes residam no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que estejam recenseados/as no concelho há mais de um ano antes do nascimento da criança” é o critério em que me referi.”-----

A União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, enviou-nos a seguinte informação via email a 10/07/2023:---

“Assunto: Recenseamento Eleitoral/Filipe Scavone Goes -----

Exmos. Senhores: -----

Reportando-me ao assunto supracitado, somos a informar o seguinte: -----

O cidadão Filipe Goes, dirigiu-se a esta autarquia, a fim de solicitar o atestado de residência, em março de 2022. Na data em questão, foi assumido como o mesmo fosse brasileiro. Tendo sido dada a informação que não se podia inscrever no recenseamento eleitoral. -----

Só mais tarde tivemos conhecimento que o mesmo tinha também nacionalidade italiana, procedeu-se então à respetiva inscrição em janeiro de 2023. -----

De momento é a informação que julgamos pertinente dar. -----

Ao dispor -----

Com os melhores cumprimentos.-----

Conceição Lopes -----

(Assistente Técnica)” -----

Informa-se que, após a análise da documentação instrutória apresentada constata-se não ter sido dado cumprimento à condição estabelecidas na alínea c) do artigo 10º do Regulamento nº 640/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 131, de 11 de julho de 2016, cito “Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um

ano, antes do nascimento da criança.” Uma vez que, conforme documentado pelo atestado emitido pela União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, este atesta que o requerente reside nesta Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, desde junho de 2021. Mais se informa que a criança nasceu a 5 de março de 2023. -----
Face ao atrás exposto, e porque o requerente não cumpre um dos requisitos obrigatórios segundo regulamento em vigor, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao munícipe supra identificado.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a decisão de indeferimento da candidatura em apreço, com base na informação prestada pela técnica.-----

Deliberação nº1335

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Júlia da Conceição Varela Andrade

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27310, prestada pela Técnica Superior Sara Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **156,00€** (cento e cinquenta e seis euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio entre o mês de janeiro de 2013 e dezembro de 2013, e da renovação entre janeiro de 2014 e junho de 2014, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Considerando o Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, informa-se que a beneficiária não se encontra abrangida pelo apoio extraordinário à renda, conforme declaração entregue pela mesma”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121719. -----

Deliberação nº1336

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

José Vitorino Correia Dias

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27144, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio, entre o mês maio de 2016 e junho de 2017 e a renovação de julho de 2017 a junho de 2018, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Considerando o artigo 3º do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, e a data do contrato ser 20 de junho de 2023, informa-se que o beneficiário não fica abrangido pelo apoio extraordinário à renda”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121772. -----

Deliberação nº 1337

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Carla Isabel da Conceição Vitória

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27378, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a

atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€** (Cento e oitenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. --- Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Considerando o artigo 3º do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, e a data do contrato ser 01 de junho de 2023, informa-se que a beneficiário não fica abrangido pelo apoio extraordinário à renda". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121745. -----

Deliberação nº 1338

Programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Alteração do valor mensal de renda e novo contrato de arrendamento

Flávio Gabriel Gomes Ribeiro

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 26071 de 10.08.2023, da Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e para efeitos do Programa Municipal de Apoio ao arrendamento para Famílias Carenciadas, veio a munícipe, mediante requerimento a esta edilidade, informar novo contrato de arrendamento onde consta o aumento da renda para 500,00€ (quinhentos euros), pelo que solicita que seja recalculado o valor do apoio com base no mesmo, bem como o recibo da renda referente ao mês de julho.-----

Face ao exposto, e conforme despacho superior exarado, cumpre-nos informar V. Exa. que:-----

- A 18 de novembro de 2022 veio o requerente efetuar a candidatura ao programa supramencionado com o registo de entrada n.º 30614/2022, apresentando o contrato de arrendamento, com o valor de renda mensal de 400,00€ (quatrocentos euros);-----
- Foi avaliada a candidatura e elaborada informação, com o registo interno nº 3484 na data de 30/01/2023, de acordo com o respetivo regulamento, tendo a verba sido cabimentada, sendo que no dia 15 de fevereiro de 2023, foi deliberado em reunião camarária aprovar a candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas, com início no mês de fevereiro de 2023;---
- O subsídio mensal de apoio aprovado correspondeu ao 5º escalão, redundando no valor de 240,00€ (duzentos e vinte e cinco euros), e pelo período de 12 meses: fevereiro 2023 a janeiro 2024; -----

-Na data de 20 de julho de 2023, através do registo de entrada n.º 23783, vem o requerente, Flávio Gabriel Gomes Ribeiro, indicar a alteração do valor da renda de 500,00€ (Quinhentos euros), apresentado um novo contrato(anexo) e o recibo de renda. -----

O agregado familiar continua a ser composto pelo munícipe e os seus filhos menores; -----
Assim sendo, o novo valor proposto do subsídio a atribuir, passa a corresponder ao **Escalaço 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **300,00€** (trezentos euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.-
Face ao exposto e considerando que o requerente usufruiu durante 5 meses este apoio com outro valor de renda, somos a propor **a cabimentação do aumento do apoio para o período de julho de 2023 a janeiro de 2024** (7 meses). **Passando a usufruir 300,00€** (trezentos euros) de apoio, ao invés de 240,00€ (duzentos e quarenta euros). -----

Considerando o artigo 3º do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, e a data do contrato ser de 1 julho de 2023, informa-se que o beneficiário não fica abrangido pelo apoio extraordinário à renda. -----

Face ao exposto, somos a colocar à consideração da Câmara Municipal a presente alteração do valor mensal da renda à candidatura do Programa Municipal de Apoio ao arrendamento para Famílias Carenciadas.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, conceder o aumento do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121798.-----

O Sr. Vereador Cesário Belém justificou o seu voto com o facto de considerar que já existindo um apoio concedido pelo Município de Lagoa e o senhorio ter aumentado o valor da renda, não concorda que se reforço o apoio com base no aumento da renda.-----

Deliberação nº 1339

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Maria da Glória do Carmo Natal

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 27568, prestada pela Técnica Superior Sara Santos, a qual é do seguinte teor: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário da República, 2.ª série - N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da - Alteração ao Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que a requerente supra mencionado entregou a documentação obrigatória à candidatura, prevista no Artigo 6.º. -----

No entanto, após entrega de documentação, verificou-se que a requerente transmitiu que seria apresentado mensalmente um **depósito de renda** ao invés de um **recibo de renda**, pelo que foi solicitado parecer jurídico relativamente à elegibilidade deste procedimento (em Anexo). -----

O parecer jurídico indica a necessidade de, previamente a qualquer deliberação, averiguar se existe, efetivamente, alguma ação judicial pendente entre arrendatária e senhoria, pois não se nos afigura deverem ser apoiados arrendamentos cuja validade/ manutenção esteja a ser dirimida judicialmente.-----
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar sobre o motivo subjacente à apresentação de depósito de renda, não tendo sido rececionada por esta Unidade uma resposta. -----
Assim, e pelo facto de não ter sido esclarecidas as questões dirigidas à requerente através de ofício no âmbito do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, não se encontram reunidas as condições para o deferimento da candidatura, pelo que é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio supra identificado. -----
A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, indeferir o pedido com base na informação prestada pela Técnica.-----
O Sr. Vereador Cesário Belém disse que na relação de arrendamento existe independentemente de um contrato de arrendamento que é uma relação formal, não tem recibos mas tem comprovativo de depósito de renda, não podemos de deixar de apoiar quem faz prova do pagamento, ainda que esteja a ser discutida judicialmente deverá se reanalisado o pedido de apoio.-----

Deliberação nº 1340

APRH – Associação Portuguesa de Recursos Hídricos - Pagamento de quotização 2023

Foi presente um e-mail da APRH - Associação Portuguesa de Recursos Hídricos, datado de 31.05.2023, solicitando o pagamento da quotização para o corrente ano, o valor de 300,00 €.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da quotização à APRH - Associação Portuguesa de Recursos Hídricos, no valor de 300,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121753.-----
O Sr. Presidente informou que vamos manter a decisão e que de facto a situação indicia a existência de conflito.-----

Deliberação nº 1341

Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social - Adesão à rede de autarquias para a igualdade

Foi presente a informação nº 16825 da Dirigente Intermédia de 2º Grau, Sandra Generoso a qual é do seguinte teor:-----
“Considerando a importância de valorizar a partilha entre Municípios que assumem publicamente uma estratégia política que prioriza a integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e o desenvolvimento de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais colocando a perspetiva de género nas áreas da Gestão de Pessoas; da Educação; da Saúde e Ação Social; da Cultura; da Mobilidade e Transportes; do Urbanismo e Habitação; do

Ambiente; da Segurança e Prevenção da Violência, somos de parecer favorável à adesão do Município de Lagoa à Rede de Autarquias para a Igualdade, somos de parecer favorável à adesão do Município de Lagoa à Rede de Autarquia para a Igualdade nos termos do respetivo Acordo e Ficha de Cartacterização que se anexam. -----

Trata-se de uma adesão voluntária e gratuita, sendo que esta **Rede** não tem personalidade jurídica e resulta do Projeto “Rede de Autarquias para a Igualdade”, financiado pelo Mecanismo Financeiro do EEA Grants 2014-2021 - Programa Conciliação e Igualdade de Género, promovido pela Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, em parceria com as Autarquias de Aljezur, Amadora, Cascais, Loulé, Mangualde, Odemira, Palmela, Póvoa de Lanhoso e Vila Nova de Gaia e o Centre for Gender and Equality at the University of Adger. -----

É dinamizada pelo consórcio nacional do projeto supracitado, designado por “Conselho Consultivo” constituído pelas autarquias supramencionadas e coordenado pela Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social.-----

Esta rede tem por objetivos promover quer a integração do princípio da igualdade entre mulheres e homens e a promoção de medidas que impulsionam a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; quer a dinamização de atividades que privilegiem a reflexão, a identificação de boas práticas, a produção de recomendações e/ou a criação de medidas de ação positiva inovadoras passíveis de serem incorporadas por outras autarquias, nos quais esta autarquia se revê tendo em conta o seu compromisso no âmbito da Agenda 2030 para a sustentabilidade com especial enfoque em matéria de igualdade de género, participação cidadã e respeito pelos direitos humanos a que acresce a respetiva política de conciliação em vigor.”-----

“ACORDO DE ADESÃO

REDE DE AUTARQUIAS PARA IGUALDADE

Entre-----

Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, com sede na Rua da Penha de França, nº 102, 2º Esquerdo, 1170-307 Lisboa, NIPC: 508579384, representada por Ana Isabel da Silva Paixão, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por “Coordenadora” da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**. -----

E -----

Município de Lagoa (Algarve), com sede em Largo do Município, 8401-851 LAGOA, NIPC: 506804240, representada por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, doravante designada por “Associada” da Rede de Autarquias para a Igualdade.-----

PREÂMBULO

"Para conseguir a instauração de uma sociedade baseada na igualdade, é fundamental que as coletividades locais e regionais integrem plenamente a dimensão do género nas suas políticas, organização e práticas. No mundo de hoje e de amanhã, uma verdadeira igualdade das mulheres e dos homens constitui, sem dúvida, a chave do nosso sucesso económico e social – não somente a nível europeu ou nacional, mas igualmente nas nossas regiões, nas nossas cidades, nos nossos municípios".

In Carta Europeia para a Igualdade das Mulheres e dos Homens na Vida Local

Considerando que:-----

- A Igualdade entre Mulheres e Homens e a não discriminação constituem princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, e do Tratado que institui a União Europeia — Tratado de Lisboa. Enquadra-se igualmente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o objetivo n.º 5 «Alcançar a Igualdade de Género e empoderar todas as mulheres e raparigas», quer enquanto objetivo específico, quer enquanto objetivo transversal e requisito para o cumprimento de todos os outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.-----
- A Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação – Portugal + Igual, enquanto instrumento de políticas públicas de promoção da igualdade concebido com vista a dar resposta aos compromissos assumidos por Portugal nas várias instâncias internacionais e europeias, com destaque para a Organização das Nações Unidas, o Conselho da Europa e a União Europeia, designadamente a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência doméstica (Convenção de Istambul), assenta a sua intervenção em três linhas de atuação transversais: a interseccionalidade, dado que a discriminação resulta da intersecção de múltiplos fatores; a territorialização, reforçando que as políticas públicas devem adequar-se às características e necessidades territoriais e as parcerias, numa lógica de partilha de práticas, de corresponsabilização e de otimização de meios e redes. -----
- Continuam a persistir as assimetrias entre mulheres e homens, no acesso ao mercado de trabalho, na participação na esfera pública e privada e no acesso à participação na atividade política.-----
- As Autarquias assumem um papel preponderante na promoção de políticas públicas locais para a igualdade, que pela posição estratégica que ocupam, deverão atuar em duas vertentes fundamentais do processo de transformação da sociedade, a vertente interna ou organizacional e a vertente externa.-----
- Na vertente interna esta importância reflete-se na dinamização de políticas de gestão de recursos humanos, que incorporem o princípio da Igualdade nas suas práticas institucionais, e da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, através da implementação de soluções inovadoras que visem uma melhor gestão e sustentabilidade das organizações.-----
- Na vertente externa, valoriza-se o trabalho de proximidade desenvolvido com a população, no que diz respeito às questões sociais, educacionais e económicas, tornando-as, por isso mesmo, as entidades

mais capazes de passar da palavra à ação, no que respeita à igualdade entre mulheres e homens, nomeadamente no incentivo à participação e representação das mulheres na vida política, social, económica e cultural e na promoção da mudança dos papéis tradicionais atribuídos às mulheres e aos homens e à consequente eliminação dos estereótipos de género.-----

o A Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, na qualidade de coordenadora da Rede de Autarquias para a IGUALDADE assenta a sua missão na promoção os valores de cidadania e da igualdade, e nomeadamente, da igualdade entre mulheres e homens, através de ações concertadas de desenvolvimento e inovação social que assegurem a participação, intervenção e representatividade de todos os indivíduos, de modo a potenciar a erradicação de todas as formas de discriminação e a construção de uma sociedade mais igualitária, atuando sempre numa lógica de trabalho em rede e de cooperação com o poder local. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Adesão, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:-----

Artigo 1º - Âmbito e Objetivos

1. Este Acordo de Adesão define os direitos e obrigações das Partes e estabelece os termos e condições da sua participação na **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**.-----

2. Com a finalidade última de promover a integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal nas políticas locais sectoriais, a **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, assume-se como uma medida estratégica no âmbito da implementação de inovações organizacionais de gestão nas Autarquias, assente na dinamização de atividades que privilegiem a reflexão conjunta, a identificação de boas práticas já existentes e a produção de recomendações e/ou a criação de medidas de ação positiva inovadoras e passíveis de serem incorporadas por outras autarquias. -----

Artigo 2º - Áreas de Atuação

As iniciativas a desenvolver no âmbito da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, com vista a promover a integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais devem contemplar a integração da perspetiva de género nas seguintes áreas: -----

- a) Gestão de Pessoas -----
- b) Educação-----
- c) Saúde e Ação Social -----
- d) Cultura -----

- e) Mobilidade e Transportes-----
- f) Urbanismo e Habitação -----
- g) Ambiente -----
- h) Segurança e Prevenção da Violência-----

Artigo 3.º - Adesão e Renovação

1. Podem ser membros da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, todas as Autarquias de Portugal Continental e dos Arquipélagos da Madeira e dos Açores, as Comunidades Intermunicipais e as Associações de Municípios.-----
2. A adesão à **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** é voluntária e gratuita e faz-se mediante a assinatura do presente Acordo de Adesão que simultaneamente define o compromisso das Associadas com a REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE e com a promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens. - -----
3. A adesão **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** pressupõe a realização prévia de uma ficha de caracterização da atuação da Associada na promoção e integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais.-----

Artigo 4º - Organização e Gestão

1. A **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**, não tem personalidade jurídica, resulta do Projeto “Rede de Autarquias para a Igualdade”, financiado pelo Mecanismo Financeiro do EEA Grants 2014-2021 - Programa Conciliação e Igualdade de Género, promovido pela Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social, em parceria com as Autarquias de Aljezur, Amadora, Cascais, Loulé, Mangualde, Odemira, Palmela, Póvoa de Lanhoso e Vila Nova de Gaia e o Centre for Gender and Equality at the University of Adger. -----
2. A **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE** é dinamizada pelo consórcio nacional do projeto supracitado, doravante designado por “Conselho Consultivo” constituído pelas Autarquias de Aljezur, Amadora, Cascais, Loulé, Mangualde, Odemira, Palmela, Póvoa de Lanhoso e Vila Nova de Gaia e coordenado pela Questão de Igualdade – Associação para a Inovação Social. -----
3. Cabe ao Conselho Consultivo: -----
 - a) A coordenação geral, gestão e implementação das atividades a dinamizar no âmbito da Rede;--
 - b) Deliberar sobre a constituição de grupos de trabalho e garantir a presença de pelo menos uma das Autarquias na coordenação dos mesmos;-----
 - c) Definir as condições de adesão de novas entidades associadas -----
 - d) Divulgar nos canais de comunicação de cada membro as atividades promovidas pela Rede -----
 - e) Calendarizar e organizar o Encontro Anual da Rede, bem como outros momentos de reflexão conjunta --

Artigo 5º - Direitos e Deveres das Associadas

1. Constituem direitos das Associadas da **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**:



- a) Participar nas várias atividades de informação e capacitação promovidas pela REDE;-----
- b) Ter acesso aos materiais e recursos pedagógicos produzidos no âmbito da REDE;-----
- c) Apresentar propostas e sugestões que contribuam para a prossecução dos objetivo da REDE; -----
- d) Participar nos grupos de trabalho que venham a ser criados no âmbito das áreas de intervenção da Rede, identificadas no artigo 2º do presente Acordo; -----
- e) Divulgar as iniciativas que desenvolvem na área da Igualdade entre Mulheres e Homens nos canais de comunicação da REDE-----

2. Constituem deveres das Associadas de **REDE DE AUTARQUIAS PARA A IGUALDADE**-----

- a) O compromisso com o objetivo de atuação da REDE e consequentemente com a promoção e integração do princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal nas políticas locais sectoriais-----
- b) A participação ativa nas atividades de informação e capacitação promovidas pela REDE -----
- c) A partilha com as restantes associadas das suas boas práticas em matéria de da Igualdade entre Mulheres e Homens e de medidas promotoras da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal -----
- d) A divulgação nos seus canais de comunicação das atividades promovidas pela REDE-----

Artigo 6º - Entrada em vigor e cessação

- 1. O presente acordo entra em vigor na data da última assinatura das Partes. -----
- 2. As Partes tomarão todas as medidas apropriadas e necessárias para garantir o cumprimento das obrigações e objetivos decorrentes do presente Acordo. -----
- 3. A desistência da Associada deve ser comunicada por mail enviado para o endereço da entidade coordenadora.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Acordo de Adesão, bem como a respetiva minuta. ---

Deliberação nº 1342

Contrato de Comodato para cedência de Habitação para extensão de alojamentos entre o Município de Lagoa e a Guarda Nacional Republicana

Foi presente a minuta do contrato comodato em apreço qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE HABITAÇÃO PARA EXTENSÃO DE ALOJAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que: -----

- 1. o Município de Lagoa é proprietário da fração autónoma, correspondente ao rés-do-chão Direito, do prédio urbano, sito na Urbanização dos Vales, n.º 11, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4896 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 3014; -----

2. a supra e identificada fração autónoma situa-se no tardo do Posto Territorial de Lagoa, e encontra-se ocupada pela Guarda Nacional Republicana desde 2004, para na altura auxiliar no alojamento dos militares destacados para o cumprimento das diversas missões atribuídas no âmbito do EURO 2004; --

3. face à boa relação sempre promovida entre o Município de Lagoa e a GNR, esta entidade continuou a utilizar a referida fração autónoma para o alojamento dos militares em função das necessidades do serviço. -----

À luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, e a prossecução do interesse publico, é celebrado o presente contrato entre: -----

O **Município de Lagoa**, entidade titular do NIPC 506804240, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Dr. Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, adiante, designado por Município; -----

E -----

A **Guarda Nacional Republicana**, entidade titular do NIPC 600008878 representada pelo Comandante do Comando Territorial de Faro, Coronel Carlos Manuel Santos Henriques de Almeida, com poderes delegados para o ato, adiante designada por GNR; -----

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Propriedade)

O Município de Lagoa é proprietário da fração autónoma, correspondente ao rés-do-chão Direito, do prédio urbano, sito na urbanização dos Vales, n.º 11, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4896 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 3014, anexos ao presente contrato fazendo parte integrante do mesmo.

Cláusula 2ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Município e a GNR, na sequência da cedência da fração autónoma identificada na cláusula 1ª, para alojamento de militares da GNR. -----

Cláusula 3ª

(Compromissos das partes)

Na sequência da cedência referida no ponto anterior ficaram as partes responsáveis por colaborar de forma a permitir atingir o entendimento saudável sempre tido até ao momento, desde longa data.-----

Cláusula 4ª

(Compromissos do Município de Lagoa)

O Município cede o imóvel à GNR para extensão de alojamento do Posto Territorial de Lagoa, ficando encarregue das seguintes responsabilidades:-----

- a. Pagamentos dos serviços e consumos respeitantes ao condomínio, água e eletricidade. -----
- b. Representação em todos os atos de condomínio respeitantes a assembleias e outras reuniões do mesmo foro. -----

Cláusula 5ª

(Compromissos da GNR)

A GNR compromete-se a: -----

- a. Utilizar o imóvel exclusivamente para os efeitos de alojamento de militares. -----
- b. Restituir o imóvel em boas condições de salubridade. -----
- c. Informar o Município de qualquer situação que deva ser remetida para atos do condomínio. -----
- d. Efetuar as manutenções corretivas de qualquer anomalia que resulte da utilização do imóvel, quer seja por motivo imputado aos ocupantes ou por motivo de desgaste dos materiais.-----

Cláusula 6ª

(Validade e Vigência)

- a. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura; -----
- b. O presente contrato tem validade por 10 (dez) anos, sendo renovado automaticamente por períodos de 2 (dois) anos, se nenhuma das partes informar por escrito com 90 dias de antecedência antes do término da respetiva data. -----

Os signatários concordam com os termos supra indicados, que depois de lidos será então o contrato assinado em duplicado pelas duas entidades ficando cada um com um exemplar. -----

A Câmara deliberou, por maioria um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Contrato de comodato em apreço, bem como a respetiva minuta.-----

O Sr. Vereador Cesário Belém disse que votava contra considerando que a GNR está sob a jurisdição do MAI não lhe parecia que se faça este tipo de cooperação e de 10 anos também não lhe parecia adequado. O Município de Lagoa vai suportar os custos com o imóvel, água e eletricidade e condomínio, a GNR presta um serviço inestimável mas um contrato nestes termos não concordava.-----

Deliberação nº 1343

Contrato de comodato para cedência de habitação para alojamento entre o Município de Lagoa e a Guarda Nacional Republicana

Foi presente a minuta do contrato em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE HABITAÇÃO PARA ALOJAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que:-----

1. O Município de Lagoa tem registado no seu livro de atas das reuniões da Câmara Municipal de

Lagoa, que deliberou no dia 18 de setembro de 1996, celebrar um contrato de arrendamento de uma fração autónoma, com a letra B-3, correspondente à 2ª fração “AM”, sita na Estrada do Farol, em Carvoeiro, destinada à residência do Comandante do Posto da GNR de Carvoeiro;-----

2. Desde então, com o sentido de reforço da segurança das pessoas e bens, o Município de Lagoa manteve o arrendamento da referida fração autónoma; -----

3. o Município de Lagoa é proprietário da fração autónoma, I, correspondente a cave, do prédio urbano, sito na Estrada do Farol, Apartamentos D. João, lote 6, em Carvoeiro, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 21 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 03221-I; -----

4. a supra e identificada fração autónoma situa-se no tardo do Posto Territorial de Carvoeiro, e encontra-se ocupada pela Guarda Nacional Republicana, desde a entrega desta fração ao Município, como casa de função do Comandante do Posto Territorial de Carvoeiro; -----

5. A boa relação sempre promovida entre o Município de Lagoa e a GNR; -----

À luz do exposto e prosseguindo a linha de bom entendimento e espírito de colaboração, no sentido de cumprir o objetivo da segurança de pessoas e bens, e a prossecução do interesse público, é celebrado o presente contrato entre: -----

O **Município de Lagoa**, entidade titular do NIPC 506804240, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Dr. Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, adiante, designado por Município; -----

E -----
A **Guarda Nacional Republicana**, entidade titular do NIPC 600008878 representada pelo Comandante do Comando Territorial de Faro, Coronel Carlos Manuel Santos Henriques de Almeida, com poderes delegados para o ato, adiante designada por GNR, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

(Propriedade)

1. O Município de Lagoa é proprietário da fração autónoma, I, correspondente a cave, do prédio urbano, sito na Estrada do Farol, Apartamentos D. João, lote 6, em Carvoeiro, União de freguesias Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 21 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa com o n.º 03221-I de 040699, anexos ao presente contrato fazendo parte integrante do mesmo. -----

Cláusula 2ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre o Município e a GNR, na sequência da cedência da fração autónoma identificada na cláusula 1ª, para alojamento, como casa de função, do Comandante do Posto Territorial de Carvoeiro.-----

Cláusula 3ª

(Compromissos das partes)



Na sequência da cedência referida no ponto anterior ficam as partes responsáveis por colaborar de forma a permitir atingir o entendimento saudável sempre tido até ao momento, desde longa data. -----

Cláusula 4ª

(Compromissos do Município de Lagoa)

O Município cede o imóvel à GNR para uso como casa de função do Comandante do Posto Territorial de Carvoeiro, ficando encarregue das seguintes responsabilidades:-----

- a. Pagamentos dos serviços e consumos respeitantes ao condomínio, água e eletricidade. -----
- b. Representação em todos os atos de condomínio respeitantes a assembleias e outras reuniões do mesmo foro. -----

Cláusula 5ª

(Compromissos da GNR)

A GNR compromete-se a:-----

- a. Utilizar o imóvel exclusivamente para os efeitos contantes da cláusula 2ª. -----
- b. Restituir o imóvel em boas condições de salubridade. -----
- c. Informar o Município de qualquer situação que deva ser remetida para atos do condomínio. -----
- d. Efetuar as manutenções corretivas de qualquer anomalia que resulte da utilização do imóvel, quer seja por motivo imputado aos ocupantes ou por motivo de desgaste dos materiais; -----
- e. Restituir o mobiliário constante no anexo I. -----

Cláusula 6ª

(Validade e Vigência)

- a. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura; -----
- b. O presente contrato tem validade por 10 (dez) anos, sendo renovado automaticamente por períodos de 2 (dois) anos, se nenhuma das partes informar por escrito com 90 dias de antecedência antes do término da respetiva data. -----

Os signatários concordam com os termos deste contrato que depois de lido e assinado em duplicado pelas duas entidades ficara cada uma com um exemplar. -----

A Câmara deliberou, por maioria um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Contrato de comodato em apreço, bem como a respetiva minuta.-----

O Sr. Vereador Cesário Belém disse que votava contra considerando que a GNR está sob a jurisdição do MAI não lhe parecia que se faça este tipo de cooperação e de 10 anos também não lhe parecia adequado. O Município de Lagoa vai suportar os custos com o imóvel, água e eletricidade e condomínio, a GNR presta um serviço inestimável mas um contrato nestes termos não concordava.-----

Deliberação nº 1344

Reforço de apoio Financeiro às instituições promotoras de FES – Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação nº 26395, de 14.08.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rcha, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando, a necessidade de efetuar um reforço de verba relativamente às Instituições que se encontram a operacionalizar a medida supracitada, nomeadamente: **ADR – Quinta de S. Pedro; Centro paroquial de Estômbar; CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro; CASP – Centro Apoio Social de Porches; CPL – Centro Popular de Lagoa e Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa,**-----

o objetivo de garantir a atribuição de apoios económicos no âmbito do FES de forma contínua e ininterrupta face ao forte impacto social da medida como garante de acesso a bens de primeira necessidade para agregados familiares em risco social que demonstram carência económica e de forma a colmatar o aumento de preços, nomeadamente na indústria alimentar; -----

Face ao exposto, somos a propor superiormente que seja assegurado novo reforço de verba de **€ 5,000,00 (cinco mil euros)** para as Instituições supra identificadas ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 6.º do respetivo Regulamento, nomeadamente: -----

Entidade Promotora	Verba a atribuir
ADR – Quinta de S. Pedro	5 000,00 €
CPL – Centro Popular de Lagoa	5 000,00 €
CASC – Centro de Apoio Social de Carvoeiro	5 000,00 €
CASP – Centro Apoio Social de Porches	5 000,00 €
Centro Paroquial de Estômbar	5 000,00 €
Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara de	5 000,00 €

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder um reforço de verba no valor de 5.000,00 € às Instituições acima mencionadas, de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121708.-----

Deliberação nº 1345

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal – Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado – Ocupação de 1 posto de trabalho – carreira/categoria de técnico superior

Foi presente a informação nº 25920, de 09.08.2023, da Assistente Técnica Cristina Paias a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento das instruções recebidas, submete-se a presente informação relativa ao assunto acima identificado: -----



1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local. -----

2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços. -----

I – Recrutamento -----

1. Relação Jurídica de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 – 1.ª Alteração, podendo concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público – n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----

Com esta informação, dar-se-á seguimento à necessária cabimentação dos encargos financeiros a ter com o recrutamento em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação do posto de trabalho. -----

5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----

6. Legislação habilitante: -----
O recrutamento em causa obedecerá ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta -----

1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos à unidade orgânica para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento do seguinte posto de trabalho: -----

a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Gestão/Fundos Comunitários, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Divisão de Desenvolvimento Económico/Balcão Empreendedor. -----

A determinação da posição remuneratória seguirá o disposto no art.º 38.º da lei em referência. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 1346

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 73 da rua do Mexilhão, Mexilhoeira da Carreção – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário

Foi presente a informação n.º 26444 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Jorge Manuel Gomes Fernandes, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 10/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 107434/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----



2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

10/08/23, 10:20 Casa Pronta

Anúncio 107434/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
107434/2023	10-08-2023	10-08-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Jorge Manuel Gomes Fernandes	136233576
E-mail	Telefone
Jorgemgfernandes@hotmail.com	960082600
Endereço	
Rua Prof. Jorge Dias, nº 20, 5300-242 Bragança	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF / NIPC
Jorge Manuel Gomes Fernandes	136233576
Maria Dolinda Lopes Martins Fernandes	142853917

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF / NIPC
Sebastião Palma Loureiro Ferreira Pinto	259053356

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2707

Quota Parte Fração Autónoma
1/1

Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIMI)
46 m2

Área Total
49 m2

Arendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua do Mexilhão, nº 73, Mexilhoeira da Encarnação, 8400-105 ESTÔMBAR

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
68000 Euros

Data prevista de negócio
25-08-2023

Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?IdPedido=107434/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **25/08/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1347

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 12 da Rua das Olarias - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 27251 de 23.08.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Jorge Dias Raimundo, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 110986/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

21/08/23, 10:54

Casa Pronta

Anúncio 110986/2023
Direitos de Preferência

A seguir, para a sua referência de informação de exemplo, há um formulário de inscrição para o processo de preferência no dia 21/08/2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
110986/2023	19-08-2023	21-08-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Jorge Dias Raimundo 103008390

E-mail Telefone
jdraimundo@gmail.com 968990688

Endereço
rua município s. Domingos Urb. Lagoasol lote 60 1Dto 8400 -415

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Esmeralda Maria Dias Raimundo Moutão	135290163
Jorge Dias Raimundo	103008390

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Adriana Isabel Santos Raimundo	249652269
Nuno Fernando Pereira dos Santos Senhorinho Colaço	213410222

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
3564 1498

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
57.9 m2

Área Total
116.7 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua das Olarias, nº12

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
112000 Euros

Data previsível do negócio
09-10-2023

Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=110986/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

9. Consultado o ERP do Município verifica-se que: -----

Se trata de uma venda entre familiares (partilham a mesma morada); -----

A aquisição da fração concretiza do Direito do acesso à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa, e estabelecido na Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019) -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.08.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º1348

Exercício do direito de preferência para a fração" J" 4.º esq., - Urbanização dos Vales Lote 5- Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 28039 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tetyana Popilevych, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 112711/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

28/08/23, 15:52

Casa Pronta

Anúncio 112711/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio tem a finalidade de dar conhecimento da existência de direitos de preferência legal e de preferência municipal para aquisição de imóveis.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
112711/2023	23-08-2023	25-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Tetyana Popilyevych	235511978
E-mail	Telefone
tp.solicitadora@hotmail.com	----

Endereço
Rua do Barranco, Edif. Aurora Sol, Lote 2, Loja 1, Carvoeiro

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
António Joaquim Prudêncio Alves da Silva	186755236
Manuel Celestino Prudêncio Alves	212608983
Maria Virginia Prudêncio Alves Martins	212609009
Raimundo Henrique Prudêncio Alves	192307002

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Isabel Cristina Gabriel Duarte Alves	223943932
Tiago da Palma Rodrigues	263780112

Identificação do Imóvel

Descrição em Fiche Artigo Matricial
---- 4752

Quota Parte Fração Autónoma
---- J

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
81,6 m²

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização dos Vales, LOTE 5, 4º ESQ
Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
200000 Euros

Data previsível do negócio
08-09-2023

Observações
Imóvel é vendido com garagem (preço €5.000,00). A venda é unitária.

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=112711/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/302

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **11/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1349

Exercício do direito de preferência para a fração “F” (habitação) do edifício sito na Rua dos Pescadores n.º 61, 3º Dto. – Área de reabilitação urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 27289 de 23.08.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem ZIP REOCO RESI PORTFOLIO, SICAFI, S. A., proprietária da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 109031/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

21/08/23, 10:53 Casa Pronta

Anúncio 109031/2023
Direitos de Preferência

31/08/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO ALGARVE - DIREITOS DE PREFERÊNCIA PARA APTOS EMPREGOS HABITACIONAIS - 2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
109031/2023	14-08-2023	16-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
ZIP REOCO RESI PORTFOLIO, SICAFI, S.A. 515793140

E-mail Telefone
closing.pt@hipoges.com ----

Endereço

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
ZIP REOCO RESI PORTFOLIO, SICAFI, S.A. 515793140

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
BRAVEFUSION - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA 508806712

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1432 4072

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 F

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
65 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua dos Pescadores Nº: 61, 3.º dto, 8400-121 CARVOEIRO LGA

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
185000 Euros

Data previsível do negócio
28-08-2023

Observações
ZTRE-03933|LC

⌂ Calcular Confirmar ⌂

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=109031/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **30/08/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização

deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.08.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1350

Exercício do direito de preferência para a fração “I”, 1.º do prédio sito no Bloco 3 das Cercas de S. José (área de urbanização de promoção Municipal – CHE Lagoense) – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 27250 de 23.08.2023, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem ZIP REOCO RESI PORTFOLIO SICAFI, S.A., proprietária da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 108942/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

16/08/23, 11:56

Casa Pronta

Anúncio 108942/2023
Direitos de Preferência

Classe de Imóvel: 2489 - Descrição em Ficha: 3925 - Artigo Matricial: 3925 - Quota Parte: 1/1 - Fração Autónoma: I

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 108942/2023 Data do Anúncio: 14-08-2023 Data de Disponibilização no Site: 14-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: ZIP REOCO RESI PORTFOLIO, SICAFI, S.A. NIF/NIPC: 515793140

E-mail: closing.pt@hipoges.com Telefone: ----

Endereço: ----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: ZIP REOCO RESI PORTFOLIO, SICAFI, S.A. NIF/NIPC: 515793140

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Jaskarn Singh NIF/NIPC: 305744771
Jaspreet Kaur NIF/NIPC: 290206910

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2489 Artigo Matricial: 3925

Quota Parte: 1/1 Fração Autónoma: I

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 107.5 m2

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Cercas de S. Jose Bloco L3, 1.º andar, Lagoa, 8400-314 LAGOA

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 150000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 28-08-2023

Observações: ZTRE-00657|SG venda do direito de superfície

[Cancelar](#) [Concluir](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=108942/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação

Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*,- Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. **O prédio**, também, **integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/08/2023**. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

9. Consultado o ERP do Município verifica-se que: -----
Os compradores da fração são cidadãos de nacionalidade estrangeira (Índia); -----
São residentes no concelho de Lagoa; -----
A aquisição da fração concretiza do Direito do acesso à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa, e estabelecido na Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019) -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.08.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1351

Exercício de direito de preferência para a fração “D” do prédio sito na urbanização Victor’s Village, Lote 10, 1.º Dto, sítio da passagem, Ferragudo - Fora de área de reabilitação urbana

Foi presente a informação n.º 27493 de 24.08.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Yanick Marie Marguerite Lucette Nativel Ussel, proprietária da fração supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 112978/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

24/08/23, 09:31

Casa Pronta

Anúncio 112978/2023
Direitos de Preferência

Os interessados em habilitação para a aquisição do imóvel em referência de preferência legalizada nos arts. 18.º, 19.º e 20.º

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido 112978/2023 Data do Anúncio 23-08-2023 Data de Disponibilização no Site 23-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação Yanick Marie Marguerite Lucette Nativel Usse NIF/NIPC 295011254

E-mail pedrobrosado@gmail.com Telefone 282420000

Endereço Rua Direita Nº43, 4º andar, 8500-624 Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação Yanick Marie Marguerite Lucette Nativel Usse NIF/NIPC 295011254

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação Capriceission Lda. NIF/NIPC 515914720

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha 1910 Artigo Matricial 3220

Quota Parte 1/1 Fração Autónoma D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 78.32 m2

Área Total --- m2

Arrendado Não Destino Habitação

Localização do Imóvel

Endereço Urbanização Viktor's Village, Lote 10, 1º andar Direito, 8400-200 Ferragudo

Distrito Faro Concelho Lagoa Freguesia Ferragudo

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio Compra e venda

Preço 215000 Moeda Euros

Data previsível do negócio 21-09-2023

Observações ----

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=112978/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



N.º de processo: 2023/300 10 009/294

PORTUGAL - FREGUESIA DO DE
Execução por Área de
Habitación Urbana e
Ruralizada

Capitulum 8. 2023

6. O prédio encontra-se fora de Área de Reabilitação Urbana, pelo que, ao mesmo, deverá ser aplicado o procedimento previsto no Despacho n.º 45/G.A.P./2022, de 8 de março de 2022, disponível para consulta e download em: <https://cm-lagoa.pt/index.php/pt/ju-download/1019informacoes/6030-esclarecimento-sobre-zonas-de-pessao-urbanistica>-----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/09/2023**.-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.-----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1352

Desocupação de arrecadações /Arrumos de apresto de pesca

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 27877 de 29.08.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, João Caetano, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da entrega ao Executivo da Câmara Municipal de Lagoa do relatório de auditoria contra incêndio relativo às instalações de apoio à atividade balnear, arrumos de apresto de pesca e apoio piscatório existentes nas Praias de Carvoeiro, Benagil, Senhora da Rocha e Angrinha – Ferragudo, elaborado pelo Sr. Eng.º. Vilarim Luís das Neves Reis e datado de 13 de Junho de 2023 (anexo 1), foi realizada uma reunião presencial, durante a tarde de ontem, em que, além da Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e do Exmo. Sr. Vereador Mário Guerreiro, estiveram ainda presentes o Arqt. José Vieira, da Divisão de Ambiente do Município de Lagoa e o signatário.-----

Note-se que, como antecedentes à elaboração do referido relatório pericial e à referida reunião, foram remetidas, durante o ano de 2022, notificações a todas as entidades que ocupam as referidas instalações, mas apenas na Praia do Carvoeiro, encontrando-se os respetivos registos de saída associados ao presente processo de gestão documental (*vide*, neste sentido, os officios registados sob as Saídas n.ºs 24868, 24870 e 24872, todos recebidos pelos respetivos destinatários) e, bem assim, ao processo de gestão documental com o n.º 2021/950.20.001/583, este respeitante à sociedade comercial Vela Brilhante, Lda., também recepcionado. -----

Ora, a elaboração e entrega do aludido relatório pericial veio apenas confirmar e reforçar, com um maior grau de detalhe e de rigor técnico, as várias e graves situações de risco iminente de incêndio, decorrentes da guarda de variado material combustível e altamente inflamável nas referidas instalações – sendo que, agora, tal situação foi também alargada às restantes instalações, além de Carvoeiro – a que acrescem igualmente alterações nas instalações elétricas e a existência de vários materiais e resíduos inflamáveis, que agravam bastante o risco de incêndio e de insalubridade. -----

Nesta conformidade e tendo em consideração o referido risco iminente, foi determinado, na aludida reunião de ontem, remeter a cada uma das entidades em causa, que ocupem arrecadações em todas as referidas praias, uma notificação instando as mesmas a removerem, de imediato e no mais curto espaço de tempo, todos e quaisquer combustíveis e/ou materiais inflamáveis que possam ter depositados nas mesmas instalações, devendo ainda constar de tal notificação que os serviços do Município de Lagoa irão proceder a uma inspeção às mesmas instalações, sem aviso prévio, após a receção das citadas notificações, reservando-se ainda o direito de, a qualquer momento, voltar a inspecionar as mesmas arrecadações e ordenar a sua desocupação coerciva, caso volte a verificar-se a guarda ou o depósito de materiais idênticos.

Neste sentido e visando dar a devida sequência a tal determinação superior, foi elaborada minuta de ofício a remeter às referidas entidades e que se remete como anexo 2, deixando-se o mesmo à consideração de V. Exa.. -----

Caso tal minuta mereça a concordância por parte de V. Exa., propõe-se a prolação de despacho a ordenar o envio do mesmo ofício, de imediato, a todas as referidas entidades, despacho esse que deverá ser proferido desde já, atenta a sua urgência e posteriormente objeto de ratificação na reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa a realizar no próximo dia 5 de setembro. -----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com o proposto promovendo-se a respetiva notificação às entidades nos termos proferidos.-----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os onze pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

Deliberação nº 1353

Execução da remodelação e ampliação do Reservatório das Sesmarias - Revogação do contrato por mútuo acordo

Foi presente a informação nº 28166 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

Refere-se a presente informação à proposta de revogação do contrato da empreitada em apreço. -----

A empreitada com Processo nº 300.10.001/84/2021, adjudicada à empresa "Sá Machado S.A". tem como principais elementos factuais os seguintes: -----

Data de aprovação pela Câmara Municipal: 27/07/2021 -----

Data de aprovação pela Assembleia Municipal: 15/09/2021 retificada a 29/12/2021 -----

Data de abertura do procedimento: 19/10/2021 -----

Data de abertura das propostas: 30/11/2021 -----

Data de adjudicação: 08/04/2022 -----

Data do contrato: 27/04/2022 -----

Data do visto do Tribunal de Contas: 19/07/2022 -----

Data da consignação: 19/08/2022 -----

Data da entrega do DPSS: 09/11/2022 -----

Data da aprovação do PSS: 14/11/2022 -----

Data da suspensão da obra: 15/11/2022 -----

Prazo da empreitada: 12 meses -----

Valor da empreitada: 1.919.850,00 com autoliquidação do IVA -----

Data final da empreitada: 12 meses após o levantamento da suspensão -----

Verificando-se que desde a fase contratual da empreitada houve da parte da empresa empreiteira uma grande inércia para o início dos trabalhos, culminando com o facto desta informar que não seria possível executar a obra com base no preço contratado, considerando o interesse público e a urgência que este Município tem na ampliação desta reserva de água, foi proposto por esta câmara a revogação do contrato por mútuo acordo. -----

Este acordo foi aceite pela empresa empreiteira, pelo que se remete à Exmª Câmara o presente acordo para que se possam descomprometer as verbas e abrir um novo procedimento concursal. -----

"REVOGAÇÃO DE CONTRATO

ENTRE

Primeira: Município de Lagoa, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa colectiva de direito público 506 804 240, representada neste acto pelo Presidente da Câmara, Luis António Alves Encarnação, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o acto que lhe foram conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da lei número setenta e

cinco, barra, dois mil e treze, de doze de Setembro, e a coberto da autorização aprovada pela deliberação do executivo municipal dedoravante designada por Primeira Outorgante. -----

Segunda: Sá Machado Lda, pessoa colectiva 514 316 403, com sede na Avenida da Liberdade, nº 434, 3º andar – Sala 1, 4710-249 Braga, neste ato representada por Sérgio António Fernandes de Sá Machado, que outorga na qualidade de gerente com poderes para o acto, adiante designada por Segunda Outorgante. ----

Terceiro: Domingos Lopes de Miranda, com morada na Rua João Lúcio Azevedo 53, 1º Piso, Sala 1 Porto, 4200-339 Porto, que outorga na qualidade de Administrador Judicial Provisório da Segunda Outorgante, adiante designado por Terceiro Outorgante. -----

Considerando que: -----

I. Em 08 de Abril de 2022, foi adjudicada à Segunda Outorgante, através de concurso público, a empreitada de obras públicas denominada **“execução da remodelação e ampliação do Reservatório das Sesmarias”**, pelo preço de 1.919.850,00€, com autoliquidação de IVA. -----

II. Com um prazo de execução de quinze meses. -----

III. Em 19 de Agosto de 2022 procedeu-se à consignação, tendo-se lavrado o respetivo auto. -----

IV. Em 15 de Novembro de 2022 foi elaborado auto de suspensão dos trabalhos em virtude de alterações necessárias a introduzir ao projeto motivadas pela necessidade de garantir a manutenção do abastecimento. -----

V. Entretanto, surgiram várias vicissitudes contratuais, com reflexo na exequibilidade da proposta adjudicada, nomeadamente os valores de mercado das matérias-primas tiveram flutuações com amplitudes enormes bem como a inflação nos últimos meses que bateu recordes dos últimos 30 anos, o custo de mão-de-obra, ferro e betão, tiveram subidas elevadas e até os custos menos directos passaram a ter grande influência nas propostas, como o gasóleo, o alojamento e transportes, as partes reuniram-se por diversas vezes no sentido de colmatar essa questão, no entanto sem sucesso; -----

VI. A todas essas vicissitudes acresceu, ainda, a necessidade de serem introduzidas alterações ao projeto a executar, motivadas pela necessidade de a Primeira Outorgante manter em funcionamento, sem interrupções, a célula do reservatório das Sesmarias existente a sul, de modo a não colocar em risco o abastecimento de água à freguesia de Carvoeiro, o que implicou a necessidade de alteração da zona de implantação da nova célula que, no projeto antigo, coincidia com a célula existente e, ainda, a necessidade de se proceder à expropriação de área suplementar de terreno; -----

VII. Em 06.07.2023 a Segunda Outorgante, em virtude de algumas dificuldades financeiras, apresentou-se a um processo Especial de revitalização, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de comércio de Vila Nova de Famalicão, J4 sob o n.º 4356/23.9T8VNF.-----

VIII. Atentas as posições das partes, o impasse sobre as condições de execução da empreitada adjudicada acabaria por, malgrado a boa vontade das partes, por acabar por ser dirimido em Tribunal o que atrasaria a efetiva execução da empreitada em causa; -----

IX. Acresce a isso, ainda o facto de a Segunda Outorgante se encontrar em processo Especial de revitalização, o que poderia atrasar ainda mais o diferendo. -----

X. A interrupção prolongada dos trabalhos constantes no caderno de encargos causará graves problemas para o abastecimento de água dos munícipes.-----

XI. As Partes entendem ser a revogação contratual a forma mais rápida de conseguir iniciar a empreitada e a forma mais rápida, eficaz e consentânea de prover ao interesse público.-----

É celebrada e reciprocamente aceite, a presente **revogação do contrato por mútuo acordo** que, encontra enquadramento no acervo do art. 331.º do CCP e que se regerá pelos Considerandos acima referidos e pelos termos e cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

1. A Primeira e Segunda Outorgantes, acordam na extinção, por revogação, do contrato de empreitada, identificado no Considerando I, nos termos, condições e efeitos das cláusulas seguintes.-----

2. A revogação produz efeitos a partir da data de assinatura do presente acordo.-----

Cláusula Segunda

Pela revogação do presente contrato as Partes ficam, para todos os devidos efeitos, desvinculadas das obrigações mutuamente assumidas e reconhecem não terem, cada uma delas, direito a qualquer indemnização, compensação ou qualquer outro direito, seja de que natureza for, em relação à contraparte.

Cláusula Terceira

1. Nos termos da Cláusula 10.ª do Contrato de Empreitada, foi prestada caução, sob a modalidade de Seguro - Caução n.º 4270512 da Instituição Financeira Atradius Crédito Y Caución S.A. de Seguros Y Reaseguros - Sucursal em Portugal, datada de 12 de abril de 2022, no montante de 95.992,50€ (noventa e cinco mil novecentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

2. A Primeira Outorgante obriga-se a proceder ao cancelamento da caução, no prazo de 5 dias após a assinatura do presente acordo.-----

Cláusula Quarta

O Terceiro Outorgante, na qualidade de administrador judicial provisório, dá o seu consentimento à presente revogação, nos exatos termos aqui acordados.-----

Cláusula Quinta

1. Em tudo o resto, que não seja incompatível, com o agora estabelecido na presente revogação, rege-se pelo Código dos Contratos Públicos.-----

2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente acordo fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé."-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém aprovar a minuta do Acordo de Resolução da empreitada do Reservatório das Sesmarias.-----

Deliberação nº 1354

Anulação de dívidas de renda

Foi presente a informação nº 28294 da Técnica Superior Miriam Martins a qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito da Deliberação de Câmara nº 847 de 14 de junho de 2022 (em anexo 1), foi presente nesta os pareceres jurídicos emitidos pela Dra. Maria de Lurdes Vaz (MGD n.º 30546). Neste sentido, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto nos pareceres jurídicos emitidos em 15/01/2022 e 16/05/2022 e proceder em conformidade com os mesmos, nomeadamente cessar o contrato de arrendamento apoiado para habitação, ao abrigo do artigo 25.º e 28.º da Lei 32/16 e promover à sua desocupação. -----

Posteriormente, foi enviado um registo de saída nº18472 de 21 de junho de 2022 (em anexo 2) ao arrendatário do fogo em questão, com o intuito de informar que, em cumprimento à deliberação tomada pelo órgão executivo municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 14 de junho de 2022, o agregado familiar, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 34º da Lei 81/2014, de 19 de Setembro, na redação conferida pela Lei nº 32/2016, de 24 de Agosto, desocupar voluntariamente, no prazo de 90 dias, a mencionada habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava, entregando, para esse efeito, as respetivas chaves, na Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Lagoa, de segunda-feira a sexta-feira no horário compreendido entre as 09H00 e as 16H00. -----

Consequentemente, a entrega das chaves foi realizada pelo Sr. Vítor Diogo Lopes (pai do arrendatário), no dia 16 de novembro de 2022 nesta Unidade, de acordo com declaração em anexo (anexo 3). -----

Informa-se que, atualmente ainda existem dívidas contraídas pelo Sr. Ricardo Sousa Lopes, nomeadamente duas prestações de 2013 e 2015, respetivamente, referente ao plano de pagamento, o que perfaz um total de 28,42 € (vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos). -----

Face ao atrás exposto e, atendendo aos custos necessários para a execução da dívida desproporcionais ao valor da mesma, propõe-se à anulação desta. -----

Mais se propõe, que a Divisão Financeira deste Município seja informada das alterações vigentes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e autorizar a anulação da dívida em apreço. -----

Deliberação nº 1355

Protocolo de cooperação para implementação e utilização de sistema de videovigilância na área de jurisdição da guarda no Município de Lagoa

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“ENTRE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, adiante designado por ML, com sede no Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, representado neste ato por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, adiante designada por GNR, com Comando-Geral sito no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, pessoa coletiva número 600 008 878, representada neste ato por (a preencher _____), na qualidade de (a preencher _____); -----

Considerando que: -----

1. O Concelho de Lagoa, quer pela elevada dinâmica socioeconómica, como também pela sua importância turística, recebe e acolhe um elevado número de pessoas ao longo de todo o ano, com especial incidência para o período compreendido entre abril e outubro, nos quais a afluência de visitantes é significativa, o que impõe a necessidade de adoção de políticas e medidas que simultaneamente garantam de modo objetivo a segurança e tranquilidade pública, assim como contribuam positivamente para o sentimento de segurança da comunidade local e de todos aqueles que utilizam e usufruem dos espaços públicos;-----
2. Devido à sua beleza natural e demais atrativos turísticos, a localidade de Carvoeiro, é um local privilegiado de visita, com vários estabelecimentos de restauração e bebidas, o que incentiva à concentração, permanência e convívio de pessoas, que naturalmente tem agregados riscos para a segurança, tranquilidade e ordem pública, com conseqüente necessidade de adoção de medidas prevenção da criminalidade e de proteção e socorro de pessoas e bens; -----
3. A conjugação de esforços por parte das Forças de Segurança e da Autarquia Local constitui uma mais-valia para a manutenção da segurança pública, proteção de pessoas e bens e para a prevenção de condutas criminosas ou desviantes, cujo impacto negativo na população local e nos turistas importa evitar, na máxima medida possível; -----
4. Neste contexto, o Município de Lagoa e a GNR manifestaram a sua disponibilidade recíproca para cooperar no tocante à gestão de um sistema de videovigilância eficiente;-----
5. O recurso à videovigilância, enquanto instrumento de apoio à concretização das políticas e medidas de segurança, visa contribuir objetiva e decisivamente para o reforço das condições necessárias para a proteção de pessoas e bens, para a prevenção de atos criminais, comportamentos desviantes e ocorrência de incivildades, conferindo igualmente maior eficácia operacional por parte da GNR em caso de incidentes, constituindo um importante mecanismo complementar da atividade policial, nas dimensões preventiva e reativa, nos termos definidos por lei. -----

É outorgado, acordado e livremente aceite pelas partes o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª (Objeto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objeto a implementação e ativação do sistema de videovigilância de espaços públicos na localidade do Carvoeiro, e a utilizar, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, como instrumento privilegiado e complementar da atividade policial na proteção de pessoas e bens e prevenção da prática de ilícitos criminais. -----
2. O sistema de vigilância tem como fins: -----
 - a) A proteção da segurança de pessoas e bens, públicos e privados, nas zonas sob vigilância; -----

- b) A salvaguarda da segurança da população local, turistas e visitantes, de forma contínua e permanente; -----
- c) A melhoria das condições necessárias à eficácia das operações de proteção civil a levar a cabo em Lagoa; -----
- d) A prevenção da prática de ilícitos criminais e de outros fatores de risco; -----
- e) A identificação de pessoas para efeitos de apuramento de eventuais responsabilidades criminais. -

Cláusula 2.ª (Deveres e Obrigações das Partes)

- 1. No âmbito do presente Protocolo as Partes Comprometem-se a: -----
 - a) Cooperar entre si na utilização do sistema de vigilância por câmaras de vídeo; -----
 - b) Promover a realização de ações tendentes à informação dos visitantes e moradores das áreas vigiadas sobre o sistema de videovigilância, as suas características, os fins a que se destinam e as medidas de salvaguarda dos direitos fundamentais das pessoas;-----
 - c) Desenvolver as ações necessárias ao bom funcionamento do sistema, no pleno respeito do quadro legal em vigor, assegurando as adequadas estruturas de apoio e de manutenção.-----
- 2. O Município de Lagoa obriga-se a: -----
 - a) A disponibilizar o sistema de videovigilância, compreendendo periféricos, sistemas de suporte, as aplicações e a central, assegurando o seu regular funcionamento e manutenção, suportando todos os custos de projeto ou estudo, instalação e manutenção do sistema de videovigilância;-----
 - b) Elaborar um plano de sinalização e implementar a sinalética legalmente exigida nos locais públicos abrangidos pelo sistema de videovigilância; -----
 - c) Assegurar a instalação do centro de monitorização do sistema de videovigilância no quartel da GNR do Posto Territorial de Lagoa, com a faculdade de permitir também a visualização na Sala de Situação do Comando Territorial da GNR em Faro;-----
 - d) Garantir à GNR a utilização do sistema. -----
- 3. A GNR obriga-se a:-----
 - a) Efetuar o pedido de autorização de instalação do sistema de videovigilância e da sua revogação, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 6.º, Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;-----
 - b) Garantir a operacionalidade do sistema de videovigilância através da utilização dos seus recursos humanos e logísticos, assegurando que cumpra em pleno os objetivos para o qual foi criado;-----
 - c) Assegurar que o tratamento de dados decorrente da instalação e utilização das câmaras se processa nos termos da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e, em geral, o cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados; -----
 - d) Garantir a correta utilização do sistema, assegurando que este cumpra as finalidades para que foi criado, com plena salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;-----
 - e) Cooperar com o Município de Lagoa na implementação de medidas e mecanismos complementares de segurança e proteção de pessoas e bens, e prevenção da prática de crimes nas zonas da Meia Praia e Vila da Luz onde o sistema de videovigilância será instalado.-----

Cláusula 3.ª (Cooperação e Informação)

1. As Partes cooperam reciprocamente na realização de ações de informação sobre o sistema de videovigilância, realizadas de forma conjunta ou promovidas com informação prévia à outra parte.-----
2. Os materiais de informação a editar no âmbito da aplicação e utilização do sistema de videovigilância ou noutras informações de segurança aos cidadãos devem, preferencialmente, conter as designações, menções e símbolos das partes. -----

Cláusula 4.ª (Dúvidas)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente Protocolo são resolvidas de comum acordo entre as Partes. -----

Cláusula 5.ª (Vigência)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá a duração de **dois anos**, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das Partes o denunciar com a antecedência mínima de um mês face ao termo do respetivo termo de vigência, salvaguardando o respeito pela duração máxima da autorização do referido sistema de vigilância, sujeito a renovação, no âmbito e nos termos previstos na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, na sua atual redação.-----

Cláusula 6.ª (Resolução do Protocolo)

1. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra Parte o direito à respetiva resolução.-----

2. A resolução deverá ser notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a contar da sua receção. -----

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um por cada uma das Partes. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.---

Deliberação nº 1356

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 19 da Rua direita da Mexilhoeira da Carregação (atual Rua Patrício Judíce) – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 22926 do Dirigente Intermédio de 4ºGrau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Paula Cristina Alves Bastos Mourinho Ramos Dias. proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/07/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 90995/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

f

10/07/23, 09:02

Casa Pronta

Anúncio 90995/2023
Direitos de Preferência

Se quiser visualizar este anúncio, por favor, clique no botão "Ver Detalhes" ou no botão "Ver Detalhes" no topo da página.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
90995/2023	06-07-2023	07-07-2023

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação: Paula Cristina Alves Bastos Mourinho Ramos Dias NIF/NIPC: 199721726

E-mail: jsobrites@mojoy.pt Telefone: 936230596

Endereço: LRD, Rota de São Pedro, rua Mendes Furtado, ed. Bela Raminha, lote 20, 2ºD, Portimão

Vendedor(es):

Nome/Firma ou Denominação: Paula Cristina Alves Bastos Mourinho Ramos Dias NIF/NIPC: 199721726

Comprador(es):

Nome/Firma ou Denominação: Honest conjugation, LDA NIF/NIPC: 516145843

Identificação do Imóvel:

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 260

Quota Parte: Fração Autónoma: 100%

Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIMI): 36 m2

Área Total: 36 m2

Arrendado: Destino: Habitação

Localização do Imóvel:

Endereço: Rua Direita da Mexilhoeira nº19, Mexilhoeira da Carregação
Distrito: Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar Faro: Estômbar

Dados da Transmissão:

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: Moeda: 40000 Euros

Data previsível do negócio: 17-07-2023

Observações:

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=90995/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/248

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade
Capelinha R. 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem

preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 21/07/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

9. Foi realizada deslocação ao local para verificação do prédio, tendo-se verificado que a reduzida dimensão do mesmo, bem como o seu estado de conservação não se adequam, por si só, a satisfazer as necessidades de criação de habitação pública que o Município se encontra a desenvolver. -----



CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 04.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1357

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Direita n.ºs 4, 6 e 8, Porches – Área de reabilitação urbana de Porches

Foi presente a informação n.º 28060 de 30.06.2023 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rui Manuel Santos Barros, coproprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 114298/2023 e 114315/2023. -----

A venda será realizada em regime de copropriedade a Amit Joshi e Neeraj Sharma, ½ prédio a cada um dos compradores conforme descrito nos anúncios apresentados. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020). -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

28/08/23, 16:03 Casa Pronta

Anúncio 114298/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 114298/2023 Data do Anúncio: 28-08-2023 Data de Disponibilização no Site: 28-08-2023

Dados do Requerente
 Nome/Firma ou Denominação: Rui Manuel Santos Barros NIF/NIPC: 216276900
 E-mail: ruisantosbarros1975@gmail.com Telefone: 919399268

Endereço
 Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Cuedelha, nº4-2º Dtº, 8005-231 Faro

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF / NIPC
Cristina Maria Barros Pequeno	245086781
Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira	210453699
Maria Margarida Barros Pequeno	212592165
Maria Salomé dos Santos Barros	201100568
Rui Manuel Santos Barros	216276900

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF / NIPC
Amit John	256274959

Identificação do Imóvel
 Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 2466 240
 Quota Parte: Fração Autónoma 1/2

Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIMI)
 159 m2

Área Total
 --- Hectares

Arrendado: Destino: Não Habitação

Localização do Imóvel
 Endereço: Rodio (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e B), Porches, 8400-490 Porches
 Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Porches

Dados da Transmissão
 Tipo de Negócio: Compra e Venda
 Preço: 294000 Moeda: Euros
 Data previsível do negócio: 29-09-2023
 Observações: ----

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?IdPedido=114298/2023&estadoPedido=1>

1/1

28/08/23, 16:02

Casa Pronta

Anúncio 114315/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio está publicado no âmbito do processo de aquisição de imóveis para fins de habitação social, através do sistema de casas prontas (Lagoa 2023).

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 114315/2023 | Data do Anúncio: 28-08-2023 | Data de Disponibilização no Site: 28-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Rui Manuel Santos Barros | NIF/NIPC: 216276900
 E-mail: ruisantosbarros1975@gmail.com | Telefone: 919339268

Endereço: Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº, 8005-231 Faro

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cláudia Maria Barros Pequeno	245086781
Isabel Mana de Barros Pequeno Oliveira	210453699
Maria Margarida Barros Pequeno	212592165
Maria Salomé dos Santos Barros	201100568
Rui Manuel Santos Barros	216276900

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Neeraj Sharma | NIF/NIPC: 261501410

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 2466 | Artigo Matricial: 240
 Quota Parte: 1/2 | Fração Autónoma: ----
 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 159 m2

Área Total: ---- | Hectares

Arrendado: Não | Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rocio (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches
 Distrito: Faro | Concelho: Lagoa | Freguesia: Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda
 Preço: 294000 | Moeda: Euros
 Data previsível do negócio: 29-09-2023
 Observações: ----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?kPedido=114315/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/09/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

8. Consultado o ERP do Município verifica-se que: -----

- Os compradores são cidadãos de nacionalidade estrangeira (Índia); -----

- São residentes no concelho de Lagoa; -----

A aquisição da fração concretiza do Direito do acesso à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa, e estabelecido na Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019) -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização

deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo”. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1358

Exercício do direito de preferência para a Urbanização dos Vales - lote 6, 2ª esq., (fração E) – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 28044 de 30.08.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tetyana Popilevych, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 112693/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

28/08/23, 15:52

Casa Pronta

Anúncio 112693/2023
Direitos de Preferência

O direito legal de preferência aplica-se às situações de exercício do direito de preferência legal em matéria imobiliária (Art. 11.º do DL 82/87).

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
112693/2023	23-08-2023	25-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Tetyana Popilevych	235511978

E-mail	Telefone
tp.solidadora@hotmail.com	964267343

Endereço
Rua do Barranco, Edif. Aurora Sol, Lote 2, Loja J, Carvoeiro

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Francisca Amaral Silvestre	103286411
Ronaldo Amaral Correia	242593941

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
José Jorge Martins Hernani Gonçalves	189712872
Kathleen Sarah Gilfellow	286777266

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
----	4386

Quota Parte	Fração Autónoma
----	E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
86,79 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização dos Vales, LOTE 6, 2º ESQ

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
160000	Euros

Data previsível do negócio
08-09-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?kdPedido=112693/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----

+



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **11/09/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 1359

Exercício do direito de preferência para as frações (O) habitação e (A) garagem do prédio sito na Rua Dr. João Menezes e Alfredo keil n.º 5 3º frt. – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa “QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Paulo Alexandre Oliveira Alberto, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 113190/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----



4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

28/08/23, 15:57 Casa Fronte

Anúncio 113190/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
113190/2023	24-08-2023	25-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Paulo Alexandre Oliveira Alberto	222531738
E-mail	Telefone
geral.laraestevens@gmail.com	934094119
Endereço	
Alcântarilha	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Andreia Lúcia de Conceição de Sousa Ribeiro Alberto	234453850
Paulo Alexandre Oliveira Alberto	222531738

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NEPC
IZARY NANCHU COSTA	270524797

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matrícula: 2880 -4296
 Quota Parte: Fração Autónoma
 Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIM): 58,23 m2
 Área Total: --- HECTARES

Arrendado Destino Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Dr. João de Meneses e Alfredo Keil nº5 3º PT
 Distrito: Lagoa Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda
 Preço: 123500 Euros
 Data prevista do negócio: 04-09-2023
 Observações: ---

[Voltar para Casa Fronte](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=113190/2023&estadoPedido=1>

1/1

26/08/23, 15:56

Casa Pronta

Anúncio 113195/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 113195/2023 Data do Anúncio: 24-08-2023 Data de Disponibilização no Site: 25-08-2023

Dados do Requerente:
Nome/Firma ou Denominação: Paulo Alexandre Oliveira Alberto NIF/NIPC: 222531738
E-mail: geral.larazestevens@gmail.com Telefone: 934094119
Endereço: Portimão

Vendedor(es):
Nome/Firma ou Denominação: Andreia Lúcia de Conceição de Sousa Ribeiro Alberto NIF / NIPC: 234453850
Paulo Alexandre Oliveira Alberto 222531738

Comprador(es):
Nome/Firma ou Denominação: Izzianny Nanchul Costa NIF / NIPC: 270524797

Identificação do Imóvel:
Descrição em Ficha: Artigo Matricial 2880 4296
Quota Parte: Fração Autónoma 1/10 A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 24,18 m²
Área Total: ---- Hectares

Arrendado: Destino: N/A Habitação
Localização do Imóvel:
Endereço: Russ. Dr. João de Meneses e Alfredo Keil nº3 3º Flt.
Distrito: Concelho: Freguesia: Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão:
Tipo de Negócio: Compra e venda
Preço: Moeda: 5500 Euros
Data previsível do negócio: 04-09-2023
Observações: ----

Voltar para Casa Pronta

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?IdPedido=113195/2023&eEstadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,*

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **11/09/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 1360

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense para participação em transportes crianças pré-escolar

Foi presente a informação nº 27478 do Assistente Técnico Mário Correia, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o protocolo entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense, para efetuar o serviço de Complemento de horário para crianças do pré-escolar, no âmbito das Atividades de Animação de Apoio à família; -----

Considerando o elevado número de crianças que usufruem do serviço na Instituição supra indicada, derivado da concentração de escolas na proximidade; -----

Considerando que a Instituição não possui recursos suficientes para assegurar o transporte das crianças entre as escolas e a Instituição; -----

Considerando que o Município não dispõe de recursos, nem materiais nem humanos, para assegurar o transporte com recurso a meios próprios; -----

Face ao exposto propõe-se a atribuição de subsídio no valor de **13745,55€ (treze mil setecentos quarenta cinco euros e cinquenta cinco cêntimos)** à **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense** como comparticipação nas despesas de transportes, asseguradas por empresa externa à Instituição, realizadas durante o ano letivo 2022/2023”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, subsídio no valor de 13.745,55€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121827.-----

Deliberação nº 1361

Aditamento ao Protocolo entre o Município de Lagoa e a DS Evolution, Lda.

Lagoa Motor Show de 2023

Foi presente a minuta do aditamento ao protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

“Aditamento a PROTOCOLO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 804 240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, representado neste ato pelo Sr. Presidente Luis António Alves Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, adiante designado por **Município** ou **Senhorio**. -----

E

DS EVOLUTION LDA, com sede na Rua S. Domingos, lote 19, r/c Dto, Urbanização Lagoa Sol, 8400. 415 Lagoa, pessoa coletiva nº 517 154 722, representada por Diogo Martins Duarte Alexandre Soares, na qualidade de Sócio- Gerente, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **DS Evolution**, -----

E considerando que:

A) Entre as Partes Outorgantes foi celebrado, em 06/04/2023, **Protocolo** visando estabelecer as condições da cooperação mútua, tendo em vista a atribuição de apoio não financeiro, por parte da Câmara Municipal de Lagoa, ao evento denominado “Lagoa Motor Show 2023”, a realizar no Parque de Feiras e Exposições nos dias 15, 16 e 17 de Setembro de 2023;-----

B) Nos termos do previsto no ponto i) da alínea a) do nº 1 da cláusula 2ª do citado Protocolo, o Município de Lagoa cederia, à DS Evolution Lda, uma área de 39.810 m2 do espaço municipal, denominado “Parque Municipal de Feiras e Exposições”;

C) Todavia, por circunstâncias várias, a organização do evento em causa irá necessitar de ocupar uma área superior à anteriormente prevista;

É, assim, celebrado o presente Aditamento ao Protocolo de 06/04/2023, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ponto i) da alínea a) do nº 1 da cláusula 2ª do Protocolo outorgado entre o Município de Lagoa e a DS EVOLUTION LDA em 06/04/2023, passa a ter a seguinte redação:

i. cedência temporária do espaço do Parque de Feiras e Exposições de Lagoa numa área de 46.000m2, conforme discriminado no Anexo 1 ao presente Aditamento.

Cláusula Segunda

Em tudo o demais não alterado pelo presente Aditamento mantém-se, na íntegra, o teor do Protocolo celebrado em 06/04/2023.

Feito em Lagoa, em _____, em dois exemplares, ficando um para cada parte”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do aditamento ao protocolo em apreço, bem como a respetiva minuta.

Deliberação nº 1362

Concurso Público – Construção de 7 fogos destinados a habitação social na Rua Sebastião Trindade Pinto 9, 11 e 13 em Lagoa e construção de 36 fogos, destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9 C/10 A e 10 B/C – Ata nº 5

Foi presente a ata nº 5 do júri do procedimento em epígrafe, a qual é do seguinte teor:

“Ao quarto dia do mês de setembro de 2023, pelas 09:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente: Carlos Silva;
- 2.º Vogal Efetivo: Cláudio Santo;
- 1.º Vogal Suplente: Pedro Boto.

O júri informa que as retificações aos projetos de execução dos edifícios referentes aos quatro lotes do presente procedimento ainda não estão concluídas e as mesmas irão ser disponibilizadas na plataforma Vortal assim que for possível, através da futura ata n.º 6 do júri. -----

Considerando que as retificações aos projetos irão implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o júri propõe em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em **30 (trinta) dias**, (que irá ser alargado posteriormente em mais dias, através de um acerto final estipulado pela futura ata n.º 6 do júri), ficando estipulado neste momento na plataforma Vortal que as mesmas devem ser entregues até às **17:00 horas do dia 7 de outubro de 2023**. -----

Oportunamente, será colocado na plataforma Vortal o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 09:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 04.09.2023 que aprovou a presente ata. -----

Deliberação n.º1363

Concurso Público – Empreitada – Requalificação da entrada da baixa de Estômbar, Rua 20 de junho - Repartição plurianual de despesa

Foi presente a informação n.º 28500 do Técnico Superior Carlos Silva , a qual é do seguinte teor:-----
Para os devidos efeitos, cumpre informar que devido a atrasos administrativos na tramitação do procedimento em epígrafe passou a verificar-se que o prazo de execução de 180 dias previsto para a empreitada excederá o ano económico em curso, e conseqüentemente será necessário assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em função do valor da proposta classificada em primeiro lugar no 3.º relatório preliminar de análise de propostas:

Ano de 2023	Ano de 2024	TOTAL
novembro a dezembro	Janeiro a abril	
64.985,14 €	406.725,25 €	471.710,39 €
13,78 %	86,22 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1364

Processo n.º 1/2023/1515

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de edifício existente

Sítio Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

António Carlos Mourinho Félix

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 26341, de 11/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25493, de 07/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

b) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.

(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 1365

Processo n.º 1/2023/840

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Sítio Areias das Almas, Porches, freguesia de Porches

Dirk Eysell

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 27672, de 26/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26624, de 16/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação

desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 1366

Processo n.º 1/2022/2278

Projeto de Arquitetura

Reabilitação e alteração de edifício existente

Rua Comendador Teófilo Trindade, n.º 19, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Espaço 32 – Propriedades, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 11676, de 28/04/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 26362, de 12/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25749, de 08/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins

privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da Direção Geral do Património Cultural com o código manual 230092, de 20/01/2022, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da Direção Geral do Património Cultural. -----

Deliberação n.º 1367

Processo n.º 1/2022/2484

Projeto de Arquitetura

Demolição de anexos e arranjos exteriores

Rua Dr. Ernesto Cabrita, n.º 19, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gerald Marinus Johan Temmink

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 03 (três) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17151, de 26/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 27670, de 26/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26673, de 17/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP3, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá ser dado cumprimento do parecer emitido pela entidade externa DGPC (Direção Geral do Património Cultural), conforme ponto 4.3.2. -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da Direção Geral do Património Cultural com o código manual 230662, de 27/06/2023, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da Direção Geral do Património Cultural. -----

Deliberação n.º 1368

Processo n.º 1/2023/884

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e remodelação de edifício anterior a 1951

Travessa dos Abraços, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Inadiável Sentido Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 26346, de 12/08/2023, emitida pelo Chefe da

Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 24577, de 01/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

a) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1369

Processo n.º 1/2023/1176

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

J. D. Floor Beheer B. V.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 26349, de 12/08/2023, emitida pelo

Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 24618, de 01/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.4.** Relativamente à condicionante referente à “Árvore de Interesse Público”, o técnico justifica: ---
“A atual proprietária manifestou a necessidade de alterar e ampliar a construção existente, recuperando o carácter do edifício original por forma a manter a memória histórica do mesmo. Esta recuperação assume principal importância por estarmos perante uma árvore de interesse público, situada a poente da preexistência, conforme plantas de localização apenas ao processo e levantamento topográfico, sendo que ao retornar o edifício ao seu carácter primordial julga-se estar a enaltecer e dignificar o estatuto de árvore de interesse público atribuído à mesma. -----

Percebe-se pela sua dimensão que a construção existente serviu de habitação possuindo os elementos característicos da arquitetura tradicional algarvia que se pretendem manter, nomeadamente a escala, cêrcea e proporção do volume existente, assim como dos materiais de revestimento e cobertura de duas águas revestida com telha de canudo tradicional. -----

A entrada da habitação faz-se a partir do interior da preexistência, conforme plantas anexas, o mais afastado da árvore classificada possível por forma a não danificar a mesma, criando uma zona de transição e ligação à zona de estar e quartos.” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Considera-se não haver lugar à consulta de entidades externas. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro no termo de responsabilidade do autor. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser preservada a Árvore de Interesse Público, conforme ponto 4.1.4. -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com o condicionamento do ponto 4,1,4. da informação técnica. -----

Deliberação n.º 1370

Processo n.º 1/2018/322

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar e piscina

Sítio Alfanzina, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

J.R. Gabriel Properties, Limited

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33818, de 30/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 27669, de 26/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26686, de 17/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Regulamento do Plano de Urbanização da UP 11, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá ser dado cumprimento aos pareceres emitidos pela entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----

b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S065470-202210-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da APA.-----

Deliberação n.º 1371

Processo n.º 1/2018/2247

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações em piscina (lic. de obras n.º 102/2019)

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

José Rodrigues Alves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24191, de 09/08/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 27024, de 21/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26157, de 10/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.3.1.** Foram consultadas as entidades externas com jurisdição nas áreas em que a proposta se insere, no âmbito das suas competências, nomeadamente a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, e a CCDR Algarve – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve. Decorrente do teor da informação n.º I02852-202210-INF-ORD, da CCDR Algarve, “Decisão global” é favorável. Sendo, porém, referido que a APA-ARH Algarve emite parecer favorável condicionado aos aspetos nele elencados, do qual deverá ser dado ao requerente o devido conhecimento; e a CCDR Algarve que conclui, não há lugar a parecer, no âmbito da sua jurisdição. -----

4.3.2. O requerente apresenta documentação comprovativa da entrega do processo de unificação dos prédios em causa, junto dos serviços da d.gTerritório, assim como o pagamento da respetiva taxa. -----

4.3.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos funcionais do equipamento, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, urbanisticamente nada há a opor, transmitindo-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. Devendo para o efeito o requerente apresentar os

documentos de posse, certidão e caderneta predial, atualizadas em função da alteração referida no ponto 4.3.2., para que o procedimento possa prosseguir os seus ulteriores tramites. -----

De referir que a proposta possui parecer das entidades externas, APA e CCDR Algarve conforme descrito no ponto 4.3.1. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA/ARH (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S064435-202210-ARHALG.Dpl, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer APA/ARH. -----

Deliberação n.º 1372

Processo n.º 1/2022/2406

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de edifício existente

Sítio dos Alporchinhos, Porches, freguesia de Porches

Luís Filipe Fontes Santos Araújo

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 3050, de 26/01/2023 e 18410, de 05/07/2023, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 25817, de 08/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 24407, de 31/0/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.3.1.** A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º), para os devidos efeitos apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura os cálculos para a compensação por não dotação da totalidade do número de lugares de estacionamento exigidos: -----

“Está previsto 2 lugares de estacionamento privativo em estrutura edificada; O edifício tem área de construção de 320,60m²; Segundo a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio é necessário 3 lugares de estacionamento por fogo com área superior a 300m²; Propõe-se o pagamento de taxa de compensação, para 1 lugar de estacionamento, de acordo com o Artigo 37º do RMUE, segundo a seguinte formula: -----

*Área de cedência X 0.15 X custo de construção = 20 X 0.15 X 532 = 1596 -----
Face ao cálculo apresentado os requerentes propõem pagar ao Município de Lagoa o valor de 1596.00€ (mil quinhentos e noventa e seis euros) como compensação pela inviabilidade de estacionamento no interior do prédio.” -----*

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.4.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.4.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

4.4.3. *O pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º **deve ser indeferido na ausência de arruamentos** ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.” (n.º 5 do artigo 24.º) -----*

Solicita-se a atualização da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa até à emissão da licença de utilização, passando a constar da mesma a confrontação com arruamento público com correspondência com o projeto de arquitetura apresentado (sul e norte). -----

4.4.4. Segundo o disposto no artigo 60.º - Edificações existentes “*As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes*”. -----

4.4.5. Vem o requerente, por iniciativa própria, requerer a legalização da realização de operação urbanística efetuada sem o devido controlo prévio, ao abrigo do artigo 102.º-A - Legalização. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, assegurando o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada.-----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

Apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura Termo de Responsabilidade - Plano de Acessibilidades: *"a) Declara nos termos do nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto, que a presente legalização se torna inviável proceder a adaptações de acordo com a legislação das acessibilidades, em virtude de ser desproporcionadamente difícil e economicamente inviável, dado que as mesmas foram executadas antes da entrada em vigor da legislação citada sendo que a edificação principal foi aprovada em 1989."* -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto e aos novos elementos apensos ao processo, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. ---

b) A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 70.º do Regulamento da UP1 e artigo 36.º do RMUE), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do RMUE, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º do RMUE), para os devidos efeitos apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura os cálculos para a compensação pela não dotação da totalidade dos números de lugares de estacionamento, no valor de 1.596,00€ (ponto 4.3.1). -----

c) Apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa atualizada até à emissão da licença de utilização, passando a constar da mesma a confrontação com arruamento público com correspondência com o projeto de arquitetura apresentado (sul e norte) e ainda a área da parcela de terreno em apreço. -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação

desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Deliberação n.º 1373

Processo n.º 1/2021/2641

Projeto de Arquitetura

Alteração, ampliação de moradia unifamiliar para turismo em espaço rural (casa de campo) e construção de piscina e muro de vedação

Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

N.J.F. – Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 25254, de 01/09/2022 e 186633, de 11/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável condicionada n.º 27788, de 28/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25946, de 09/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto e aos novos elementos apensos ao processo, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

b) Determinando a pretensão em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, de acordo com o descrito no artigo 12.º. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações – artigo 76.º e Cedências – artigo 77.º, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua atual redação. Apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva o cálculo das cedências para Espaços Verdes de Utilização Coletiva e Equipamentos de Utilização Coletiva de acordo com a área de construção total **(637,95m²)**, dando lugar à cedência para o domínio privado/público municipal das seguintes áreas: **EVUC: 28m²/100m² de área de construção = 178,63 m² e EUC: 25m²/100m² de área de construção = 159,49 m², TOTAL: 338,12 m²**. Para os devidos efeitos apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura na adenda à memória descritiva a intenção de compensação das áreas de cedência acima identificadas, apresentando para os devidos efeitos o cálculo do valor em numerário a compensar o município tal como preconizado no artigo 79.º: **(178,63 + 159,49) x 0,15 x 532 = 26.981,98 euros** (ponto 4.3.1). -----

c) Mais propõe a cedência de 108,85m² ao Domínio Público Municipal, para o afastamento dos muros de vedação propostos na condição de futuro alargamento da via pública (artigo 21.º) (ponto 4.3.2).

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, nos precisos termos da aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto e a cedência de 108,85 m² ao Domínio Público Municipal, para afastamento dos muros de vedação. -----

Deliberação n.º 1374

Processo n.º 1/2023/1275

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia, piscina e muros de vedação

Urbanização Victor's Village (loteamento n.º 10/2002), Lote n.º 4, Passagem, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Reinhard Lampe

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 26359, de 12/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25533, de 07/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1375

Processo n.º 1/2023/182

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina e muros de vedação

Sítio das Lameiras, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sarah Jessica Wood

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17429, de 29/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 26360, de 12/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25665, de 08/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril-----
- e) Em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 29.º - Inalienabilidade, do Regime Jurídico da RAN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, informa-se desde já o requerente que compete à Câmara Municipal averbar o ónus de inalienabilidade (por um período de 10 anos) no título de utilização (Alvará de Autorização de Utilização) do edifício ou fração e comunicar à DRAP, no prazo de 15 dias, a emissão do mesmo. Mais se informa, de acordo com o n.º 6 do artigo referido,

compete ao interessado efetuar o registo predial do referido ónus no prazo de 30 dias após a emissão do título. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos da alínea e) da conclusão da informação n.º 25665, de 08/08/2023. -----

Deliberação n.º 1376

Processo n.º 1/2021/2734

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente para moradia unifamiliar, construção de piscina e muros de vedação

Sítio de Porches Velho, Porches, freguesia de Porches

Tropical Sensation – Investimentos, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do officio n.º 21713, de 21/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 26984, de 21/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26724, de 17/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por

isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S052284-202208-ARHALG.DRHI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA.-----

Deliberação n.º 1377

Processo n.º 1/2020/136

Aprovação definitiva

Projeto de Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar e piscina de apoio, (lic. Obras n.º 122/2022)

Sítio do Mato Serrão (artigo 7680-P), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro;

Blue Pegasus Investments, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/07/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 27132 de 22/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras.-----

Deliberação n.º 1378

Processo n.º 1/2022/942

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício existente destinado a armazém

Rua Patrício Júdice, n.º 13, Mexilhoeira da Carregaçã, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Carlos Teixeira Barata

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/02/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19933, de 28/07/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 26598 de 16/08/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 26515, de 16/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Deliberação n.º 1379

Processo n.º 1/2022/3206

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina anexa à moradia existente

Urbanização da Angrinha (loteamento 4/2003), Lote n.º 74, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maria José Vicente Gonçalves Styman e Nicholas Vincent Styman

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/04/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica n.º 26975, de 21/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 01(um) ano. -----

Deliberação n.º 1380

Processo n.º 1/2020/1483

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício de habitação coletiva

Rua José Raimundo Alves, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Oitante, S. A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de isenção projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/05/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16216, de 14/06/2023, para efeito de audiência previa escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 27277, de 23/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos

✗

conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Deliberação n.º1381

Processo n.º 1/2022/1897

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício de habitação multifamiliar

Urbanização Quinta de S. Pedro (loteamento 11/1973), Lote n.º 3, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Domingos Fernandes de Sousa

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das respostas às notificações n.ºs 31142, de 04/11/2022 e 1897, de 03/03/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 25822, de 08/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 24770, de 02/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se a pretensão viável face ao teor da presente informação técnica, devendo contudo, aquando da submissão do subsequente processo de controlo prévio, ser salvaguardada na área de entrada e saída de automóveis, uma zona de maior visibilidade, de forma a não gerar conflitos no trânsito. -----

O subsequente processo de Controlo Prévio deverá ser instruído de acordo com a legislação aplicável e o projeto de arquitetura deverá cumprir as demais normas regulamentares em vigor. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S072776-202211-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão, com o condicionamento de ser salvaguardada na área de

entrada e saída de automóveis, uma zona de maior visibilidade, de forma a não gerar conflitos no trânsito e ainda com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Deliberação n.º1382

Processo n.º 1/2022/2418

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edificação

Rua António Granjo, Lagoa da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Bernardo Trindade

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 27332, de 23/08/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26639, de 16/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ---

«CRPL sob o n.º 440/19851010

URBANO -----

SITUADO EM: Lagoa -----

Rua António Granjo -----

ÁREA TOTAL: 283 M2 -----

ÁREA COBERTA: 116 M2 -----

ÁREA DESCOBERTA: 167 M2 -----

MATRIZ n.º: 106 NATUREZA: Urbana-----

FREGUESIA: Lagoa e Carvoeiro. -----

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----

Edifício com 5 divisões, com 94 m2, alpendre com 23 m2 e quintal com 167 m2- Norte: rua; Sul e Nascente: Francisco António Lapa; Poente: António Trindade Martins. -----

CRPL sob o n.º 441/19851010

URBANO -----

SITUADO EM: Lagoa -----

Rua General Trindade -----

OMISSO NA MATRIZ -----

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----

Uma cerca- Norte: rua; Sul: José D' Assis Lima; Nascente: herdeiros de João Pargana; Poente: Largo do Município. -----

REPRODUÇÃO DA DESCRIÇÃO. -----

2. Antecedentes processuais

2.1. Processo nº 1/2005/1557 de 04/07/2005 -----

2.2. Processo n.º 64/2020/1230 de 09/06/2020 -----

2.3. **Processo n.º 1/2022/2418 de 10/09/2022 em análise:** -----

2.3.1. **Informação Técnica nº29760 de 27/10/2022** -----

3. Enquadramento legislativo e regulamentar

3.1. **Regulamento Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, unidade operativa de planeamento e gestão UP3** -----

SUBSECÇÃO 2- Zona Habitacional De Renovação HBR 1 -----

Artigo 27º- Identificação -----

1 — Na zona habitacional classificada como área habitacional suscetível de renovação urbana, é identificada por HBR 1 e delimitada em Planta de Zonamento. -----

2 — A zona é no seu conjunto, um espaço urbanizado descaracterizado, por intervenções recentes e por frentes construídas em mau estado de conservação, com a superfície total (St) de 14,30 ha. -----

Artigo 28º- Regime Geral -----

1 — A zona HBR 1 é objeto de Plano de Pormenor. -----

2 — Na ausência de Plano de Pormenor ficam as alterações dos espaços e das construções, sujeitas às regras exaradas nos números seguintes deste artigo. -----

3 — A renovação urbana por substituição de construções existentes, por novas construções, exige a reunião simultânea das seguintes condições: -----

a) A construção existente a substituir, não está classificado, não está em vias de classificação, não possui qualidade arquitetónica como peça individual ou como peça pertencente a conjunto edificado, que justifique a sua manutenção; -----

b) A nova construção por substituição mantém o alinhamento frontal das construções existentes, com a profundidade máxima de 12 m; -----

c) A nova construção cumpre com a legislação em vigor, designadamente o R.G.E.U. -----

4 — A altura de uma nova construção ou de conjunto de novas construções contíguas obedece às seguintes regras: -----

a) A nova construção poderá possuir mais um piso que a construção confinante; -----

b) Quando as construções confinantes possuírem alturas diferentes, a nova construção poderá possuir mais um piso que a construção mais baixa ou apresentar um volume de transição, com alturas diferentes, consoante a altura das construções confinantes; -----

c) Em nenhum caso a nova construção poderá possuir a altura total ou parcial superior a quatro pisos mais um piso recuado. -----

5 — O alinhamento da fachada de tardoz de uma nova construção ou de um conjunto de novas construções contíguas obedece às seguintes regras: -----

a) A fachada de tardoz alinha no todo ou em parte com as fachadas contíguas; -----

b) Alinha em parte com as fachadas contíguas quando estas se situam em planos diferentes, apresentando a nova construção profundidades diferentes, consoante a profundidade das construções contíguas, em que a largura da fachada, da parte da nova construção, com menor profundidade, é igual à diferença de profundidades das construções imediatamente contíguas, de cada lado da nova construção. -----

6 — As ampliações de construções existentes, ou novas construções em espaços devolutos regem -se pelo normativo aplicável dos números 3, 4 e 5 deste Artigo. -----

7 — As áreas em sobreposição com o AHSLP na zona HBR1, submetem -se ao disposto no artigo 6º deste Regulamento. -----

Artigo 29º - Regime Específico -----

1 — São suscetíveis de renovação por substituição, nas condições do número 3, 4 e 5 do artigo 26º, as construções enunciadas nos números que se seguem. -----

2 — Construções existentes na Rua Mouzinho de Albuquerque e Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. -----

a) Número de pisos: 4 mais 1 piso recuado; -----

b) Cércea: 15 m. -----

3 — Construções existentes na Rua da Liberdade, Rua Bombeiros Voluntários de Lagoa, Rua 25 de Abril e Rua Carlos da Maia. -----

a) Número de pisos: 3; -----

b) Cércea: 9,5 m. -----

4 — Construções existentes nas restantes ruas. -----

a) Número de pisos: 2; -----

b) Cércea: 6,5 m. -----

5 — Na renovação urbana de áreas, cuja dimensão seja suscetível de permitir o desenvolvimento de empreendimentos autónomos ou loteamentos urbanos, com propostas de novos alinhamentos, serão observadas as seguintes regras: -----

a) A disponibilização do espaço suscetível de alteração de uso rege -se pelo normativo aplicável do artigo 28º deste regulamento; -----

b) Densidade máxima: 150 habitantes/hectare; -----

c) Índice de construção máximo: 0,60; -----

d) Índice de implantação máximo: 0,50; -----

e) Número máximo de pisos: 4; -----

f) Cércea máxima: 12,5 m; -----

g) Em todas as situações de ocupação no plano marginal fora do domínio privado não será permitida a utilização de balanços, encerrados ou não, nos alinhamentos contíguos a distância inferior a 3.00m de prédio vizinho ou passeio público e 0.60m da projeção horizontal ao lancil de passeio ou elemento equivalente. -----

- (...) -----
- SECCÃO 2- Parqueamento -----
- Artigo 69º- Identificação -----
- 1 — Os parques de estacionamento automóvel em solo cuja urbanização é possível programar foram identificados no artigo 51º (Equipamentos de Utilização Coletiva) e localizados na Planta de Zonamento. ----
- 2 — Os espaços e lugares de estacionamento, resultantes destes parques, constituem -se como espaços e lugares supranumerários. -----
- 3 — Os Planos de Pormenor e Loteamentos das Zonas Habitacionais de Expansão (HBE) e das Zonas de Atividades Económicas de Expansão (AEE), não poderão contabilizar os estacionamentos decorrentes daqueles parques, para o cálculo dos lugares de estacionamento nas Sub -unidades Operativas de Planeamento e Gestão, efetuados em conformidade com o regime estabelecido no artigo 70º. -----
- Artigo 70º- Regime -----
- 1 — Construções para habitação -----
- 1.1 — Habitação em moradia unifamiliar: -----
- a) 1 lugar/fogo com área de construção < 120 m²; -----
- b) 2 lugares/fogo com área de construção entre 120 m² e 300 m²; -----
- c) 3 lugares/fogo com área de construção > 300 m²; -----
- d) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. -----
- 1.2 — Habitação coletiva: -----
- a) 1 lugar/fogo com área média do fogo < 90 m²; -----
- b) 1,5 lugares/fogo com área média do fogo entre 90 m² e 120 m²; -----
- c) 2 lugares/fogo com área média do fogo entre 120 m² e 300 m²; -----
- d) 3 lugares/fogo com área média do fogo > 300 m²; -----
- e) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. -----
- 2 — Serviços -----
- a) 3 lugares/100 m² área de construção para serviços para estabelecimentos ≤ 500 m²; -----
- b) 5 lugares/100 m² área de construção para serviços para estabelecimentos > 500 m²; -----
- c) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público. -----
- 3 — Indústria e ou Armazéns -----
- a) 1 lugar/75 m² área de construção para indústria ou armazéns; -----
- b) Pesados: 1 lugar/500 m² área de construção para indústria ou armazéns, com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote); -----
- c) O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. -----

4 — Comércio -----

- a) 1 lugar/30 m² área de construção para comércio para estabelecimentos < 1000 m² área de construção; --
- b) 1 lugar/25 m² área de construção para comércio para estabelecimentos de 1000 m² a 2500 m² área de construção; -----
- c) 1 lugar/15 m² área de construção para comércio para estabelecimentos > 2500 m² área de construção e cumulativamente 1 lugar pesado/200 m² área de construção para comércio. -----

5 — Estabelecimentos Hoteleiros -----

- a) Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a um lugar de estacionamento por cada três camas; -----
- b) Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, é prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e passageiros, a determinar caso a caso em função da dimensão e localização da unidade hoteleira; -----
- c) É estabelecida uma área mínima de estacionamento de um lugar para o parqueamento de veículo pesado por cada 70 quartos. -----

6 — Salas de Espetáculo -----

Para salas de espetáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a dois lugares de estacionamento por cada 10 lugares sentados. -----

7 — Equipamentos Coletivos -----

Para as instalações de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder -se, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento. -----

8 — Exceção ao Regime -----

- a) Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações de edifícios localizados em solos urbanizados não é exigido estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais --- três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento.
- b) Os lugares previstos no n.º 3 deste artigo, poderão ser aumentados ou reduzidos, tendo em conta a dimensão da atividade a instalar e o número de postos de trabalho a criar. -----

3.2. Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021 -----

3.3. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

Artigo 12.º- Impacte semelhante a operação de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, considera-se que toda e qualquer edificação, que respeite a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, determina em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: -----

- a) Disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes; ---

b) Disponha de mais do que duas frações ou unidades de alojamento, com acesso direto a partir do espaço exterior, independentemente da natureza comum do espaço; -----

3.4. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

3.5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

3.6. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) -----

3.7. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada --

4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

• ----- P
lano de urbanização UP3 - Planta de **Zonamento: Zona habitacional- HB- Solo urbanizado- HBR (1) - a renovar;** -----

• ----- P
lano de urbanização UP3 - Planta de Condicionantes: **Património Cultural- Património Cultural Arqueológico- Sítio Arqueológicos: Paisagem antropizada associada à lagoa; Área de dispersão de Vestígios;** -----

• ----- Á
rea de reabilitação urbana da cidade de Lagoa -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Os parâmetros, indicadores e valores urbanísticos a aplicar constam no ponto 3.1. -----

4.1.3. Qualquer operação urbanística futura a realizar deverá enquadrar-se nos princípios urbanísticos estabelecidos no instrumento de planeamento em vigor, bem como a demais legislação aplicável. Assim, entende-se que o objeto do pedido deve ser desenvolvido por forma a demonstrar o adequado enquadramento com a envolvente confinante, de forma a valorizar a zona e causa. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Foi consultada a entidade externa **DGPC (Direção Geral do Património Cultural)**, uma vez que a pretensão se situa em zona de "Paisagem antropizada associada à lagoa" e "Área de dispersão de Vestígios", tendo sido emitido parecer favorável condicionado com a seguinte referência: "Inf. n.º SI: N.º DRCAlg (cód. manual) 230703 -----

N.º Proc.: CS: 256945 -----

Data Ent. Proc.: 12/07/2023" -----

Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, considera-se que a pretensão é viável face ao teor da presente informação técnica. (...)» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da DGPC (Direção Geral do Património Cultural), com código Manuel 230703, de 12/07/2023, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão, e com os condicionamentos constantes do parecer da Direção Geral do Património Cultural. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhor Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), que não se encontrava presente no momento da discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

Deliberação n.º 1383

Processo n.º 20/2020/1832

Projeto de loteamento

Sítio Alfanzina, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jorge Miguel Sintra da Encarnação

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos respetivos projetos de execução. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27205, de 13/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor dos pareceres favoráveis, nomeadamente o da E.D.P. - Distribuição Energia, S.A., agora E-Redes, transmitido pelo seu ofício datado de 21/07/2021 e informação n.º 26862, de 18/08/2023, prestada pela Divisão de Obras, na qual consta que: -----

«(...) III – Análise: -----

1. Elementos instrutórios -----

No caso de operações de loteamento, por disposição da alínea c) do n.º 13 do Anexo I à Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, são elementos instrutórios do processo de licenciamento os termos de

responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos de obras de urbanização. Sendo que a alínea h) do n.º 14 do referido anexo dispõe que, no caso de obras de urbanização, os projetos de especialidades que devem integrar a obra são, designadamente: infraestruturas viárias; redes de abastecimento de água; redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; infraestruturas elétricas e de telecomunicações; arranjos exteriores. Cada projeto deverá conter a memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as plantas desenhadas, em escala tecnicamente adequada, e os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos. E ainda uma estimativa do custo total da obra e custo por especialidade, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor e as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. -----

2. Projeto de infraestruturas viárias: -----

A operação do loteamento urbano encontra-se servida por um arruamento público, que apresenta uma faixa de rodagem de 7,50m de largura, passeios nas laterais de 1,50m, aproximadamente. A intervenção no arruamento público existente recaí, após a executar de todos os trabalhos de infraestruturas do sistema de redes a escarificação da área do tapete rodoviário, compactação e varrimento, após a qual será executada uma camada de betão betuminoso com 0,05 m. de espessura depois do recalque, incluindo rega de colagem em emulsão aniónica. -----

A sinalização horizontal rodoviária existente, nomeadamente a marca rodoviária longitudinal continua e descontínua, de cor branca será repostada e respeita a nova entrada, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 01 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, repondo a situação originária.

3 Rede de abastecimento de água e de combate a incêndios: -----

A proposta do traçado prevê o desenvolvimento do traçado de abastecimento de água se faça a partir da rede pública de água, tem uma conduta com Φ 200mm, construída pelo Município, no lado oposto à operação de loteamento. Sendo proposto novo traçado ao longo do passeio contíguo à operação até à entrada dos lotes. -----

4 Rede de Drenagem de Águas Residuais domésticas: -----

O traçado previsto consiste na recolha de efluentes dos lotes para caixas de ramal domiciliário a executar no passeio, bem como o respetivo ramal a executar na via rodoviária, em gravítico e interseta o coletor público de saneamento. -----

5 Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais: -----

O traçado consiste na recolha de efluentes dos lotes para caixas de ramal domiciliário a executar no passeio, bem como o respetivo ramal a executar na via rodoviária, em gravítico e interseta o coletor público de saneamento. -----

6 Projeto de arranjos exteriores -----

Não foi previsto área destinada a cedências. -----

7 Projeto da Infraestrutura Elétrica de Serviço Público

O respetivo projeto encontra-se aprovado pela E-Redes conforme 2.^a Via do ofício de 14 de julho de 2021, apresentado pelo requerente. -----

8 Projeto da infraestrutura de telecomunicações -----

O projeto das infraestruturas de telecomunicações inclui o termo de responsabilidade do projetista que atesta a observância das normas gerais e específicas constantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Decreto – Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 92/2017 de 31 de julho e as Prescrições Técnicas do Manual ITUR 3.º edição, cumprindo o artigo n.º 36 do mesmo diploma citado. -----

9 Resíduos sólidos -----

A rede de recolha dos resíduos sólidos pública encontra-se aprovada com a condição de fornecimento ao Município de um contentor para depósitos de resíduos sólidos. -----

O contentor deverá ter capacidade de 800 litros e ser do tipo dos utilizados pelos serviços de higiene e limpeza do Município de Lagoa. -----

III - Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas -----

Nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças, à operação em causa é aplicável a TRIU que a seguir se calcula: -----

$TRIU = (50,00/482,40) \times 482,40 \times 600,00 \times 0,08 = 24.000,00\text{€}$ -----

IV - Caução

Estabeleceu-se um valor de caução a apresentar no montante de 0,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

Nesta conformidade, tendo por base a estimativa orçamental apresentada pelo requerente: -----

a) Rede de Abastecimento de água - 3.572,87 € -----

b) Rede de drenagem de águas residuais domésticas - 1.700,00 €; -----

c) Infraestruturas elétricas - 24.062,61 €; -----

d) Infraestruturas de telecomunicações - ITUR - 3.194,90 € -----

e) Infraestruturas viárias - 7.232,66€ -----

TOTAL - 39.763,04 € + IVA (23%) = 48.908,54€ (Quarenta e oito mil novecentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos). -----

V - Condições a prever no contrato de urbanização referente à execução das obras de urbanização para a Operação de Loteamento referente à licença administrativa, a levar a efeito: -----

A Estimativa Orçamental dos custos com a construção das infraestruturas externas, constam no processo objeto de análise. -----

1. Os trabalhos de urbanização do loteamento constantes de arruamentos, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e contentor de recolha de resíduos sólidos, estão orçamentados em 48.908,54€ (Quarenta e oito mil novecentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

2. Todos os trabalhos referentes as obras de urbanização do loteamento serão fiscalizadas pelos Serviços Técnicos do Município, ainda que o promotor use para a sua execução o sistema de empreitada por terceiros; -----

3. Nos termos da al. a) do n.º1 do artigo 53º do RJUE, as obras de urbanização referidas no n.º1 da parte anterior deverão ficar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; -----

4. Para garantia da execução dos trabalhos de urbanização, o promotor apresentará a caução, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, conforme minuta em anexo, a que se referem os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 54.º do RJUE, no montante de 48.908,54€ (Quarenta e oito mil novecentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), incluindo o valor do IVA; -----

5. Todos os trabalhos referentes às obras de urbanização serão vistoriados após a sua conclusão e recebidos provisória e definitivamente, nos termos definidos no artigo 87.º do RJUE; -----

6. Após a receção definitiva, o Município de Lagoa deverá autorizar o levantamento da caução, concomitantemente à homologação do auto de receção definitiva das obras de urbanização. -----

VI – Conclusão:

O processo encontra-se com apreciação técnica favorável e estando em condições para aprovação definitiva. (...)» -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar definitivamente o projeto de loteamento, bem como os respetivos projetos de execução, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 1384

Processo n.º 20/2018/2896

Projeto de loteamento (para instalação de estabelecimento hoteleiro)

Sítio do Serro Gordo, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

São Francisco Administração de Propriedades, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 24905, de 02/08/2023, do seguinte teor: «Face ao conteúdo da informação técnica n.º 23064 de 02/08/2023, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8 de Setembro). (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1385

Processo n.º 30/2022/2029

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 04/96 com o aditamento n.º 05/97

Urbanização Cerca do Moinho, Lote n.º 42, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Valério do Carmo Natal

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao promotor em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 26345, de 12/08/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 24627 de 01/08/2023, e na sequência do procedimento de discussão pública efetuado tendo o mesmo ficado deserto, propõe-se em conformidade com o parecer emitido, a aprovação referente ao loteamento nos termos do artigo 26.º do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor.», da qual faz parte a informação técnica n.º 24627, de 01/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta:

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do Projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da UP1 e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, e na sequência do procedimento de discussão pública efetuado, e tendo o mesmo ficado deserto, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 21.º do RJUE). (...)**»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 02/05/2023, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 29 de junho de 2023, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 1386

Processo n.º 20/2023/2003

Pedido de isenção de pagamento da taxa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de urbanização, edificação, Taxas e compensações Urbanísticas

Urbanização Encosta do Pateiro (loteamento n.º 13/2002), da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a isenção acima mencionada, acompanhado do parecer jurídico n.º 26637, de 16/08/2023, no qual consta que: -----

«(...) De acordo com o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, de 14/08/2023, cumpre, relativamente ao pedido de isenção de taxa apresentado pela Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense em 10/08/2023, expender o seguinte: -----

1. O pedido de isenção tem por objeto o pagamento de taxa relativa a entrada/apreciação de pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 13/2002 e Aditamento n.º 8/2008 - alteração relativa à junção dos lotes 161 e 162 para criação de creche, calculada nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 62.º da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor.

2. A requerente instruiu o pedido de isenção com fotocópia dos Estatutos da Associação Social, Cultural e Desportiva da Che Lagoense, de onde resulta a qualidade de Instituição Particular de Solidariedade Social. -----

3. Nos termos do disposto no n.º 2 e na alínea b) do n.º 4 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, “Estão ... isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, nomeadamente as instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada”, assim como beneficiam de isenção do pagamento das taxas previstas nos artigos 51.º, 52.º, 54.º, 55.º, 60.º a 63.º e 65.º deste mesmo Regulamento, mediante requerimento, “as obras propriedade de ... instituições privadas de solidariedade social, associações culturais, recreativas, desportivas, humanitárias, cooperativas e associações de moradores”. -----

4. Sendo que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, “As isenções ... não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças ..., nem dispensam a apresentação de requerimento, devidamente documentado e fundamentado, referente ao pedido de isenção de taxa”. -----

5. Nesta conformidade, atendendo ao estipulado no n.º 2, na alínea b) do n.º 4 e no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas vigente, por se encontrar demonstrada a existência dos pressupostos para a isenção requerida, propõe-se deferimento do pedido pela Câmara Municipal. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o referido pedido de isenção, nos termos do n.º 2 e 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

Deliberação n.º1387

Processo n.º 7/2004/938

Pedido de suspensão temporária do equipamento (elevador) instalado no Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, sito na Rua da Igreja, n.º 1 a 3, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 26864, de 18/08/2023, prestada pela secretaria de obras e urbanismo, na qual consta que: -----

«Na sequência do requerimento apresentado em 26/07/2023, através do qual o requerente solicita a suspensão temporária do equipamento instalado no local acima identificado, pelas razões que invoca, cumpre informar que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27/08, sempre que os equipamentos não ofereçam as necessárias condições de segurança deverão ser selados; -----

Assim, sugere-se: -----

. A Câmara Municipal delibere a selagem do referido equipamento, bem como se informe o Proprietário e a Empresa de Manutenção de Ascensores identificada nos autos; -----

. Seja o Proprietário notificado nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do aludido diploma legal, ficando ciente que, após a selagem do elevador este só pode ser colocado novamente em funcionamento após inspeção prévia que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização de eventuais trabalhos de reparação das deficiências detetadas, sob responsabilidade de uma Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE). (...)» -----

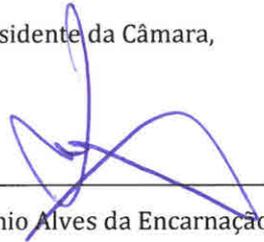
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a selagem do elevador nos precisos termos da aludida informação -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.15 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação dirigente intermédio de 2º grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo i, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

h
AA
SW

S/ referência
LGA2022/00219

Data

N/ referência
S072776-202211-ARHALG.DPI
ARHALG.DPI.00364.2022

Data

Assunto: Construção de edifício de habitação multifamiliar
Local: Rua do Bom Jardim, lote 3, Mexilhoeira da Carregação, Concelho de Lagoa
Requerente: Domingos Fernandes de Sousa

Da avaliação efetuada verifica-se que apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra inserida no núcleo urbano da Mexilhoeira da Carregação, servido pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística serão ligadas.

Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, deverá o projeto esclarecer a origem de água para rega e manutenção das áreas verdes de utilização coletiva, sendo certo que a origem subterrânea não é admitida. Mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega dos espaços verdes.

Para essas áreas deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas, sem utilização de espécies exóticas, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, adotando formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos supra elencados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos

¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



apa agência portuguesa
do ambiente

instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

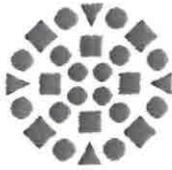
¹O Diretor Regional

da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/





apa agência portuguesa
do ambiente

Município de Lagoa
Largo do Município
Lagoa
8401-851 - LAGOA
Portugal

h
AA
an

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S052284-202208-

ARHALG.DRHI

ARHALg.DRHI.00932.2022

Assunto: ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE PARA MORADIA UNIFAMILIAR, CONSTRUÇÃO DE PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO, SITO EM PORCHES VELHO, PORCHES, LAGOA.
Requerente: TROPICAL SENSATION - INVESTIMENTOS LDA
SIRJUE LGA2022_00106
Nif: 513962379

Relativamente ao assunto em epígrafe, as obras em apreço não irão ter interferência significativa com a rede hidrográfica local, constatando-se que as construções propostas distam mais de 10 metros da linha de água mais próxima.

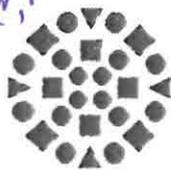
A proposta em apreço salvaguarda os talvegues associados ao sistema de drenagem estruturante do território identificado na última versão das cartas militares, pelo que no âmbito da gestão da rede hidrográfica, nada há a opor quanto á proposta apresentada, nos termos propostos.

Quanto à origem de água para rega, abastecimento e destino das águas residuais, informa-se que os sistemas autónomos só são admitidos na ausência de serviço de saneamento público. No caso de recurso a sistemas autónomos (captação subterrânea e descarga de águas residuais no meio recetor), os mesmos carecem da emissão prévia de título utilização dos recursos hídricos, previstos na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, e no DL 236-A/2007, de 31 de maio, processo que deverá ser formalizado na plataforma eletrónica Siliamb.

Mais se informa de que as águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, podendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos.

No que respeita á rega de espaços verdes deverá ser promovido um sistema de rega eficiente e plantas adaptadas às condições edáfo - climáticas locais. Ou seja, os espaços verdes devem privilegiar formações xerofíticas arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas (e.g. oliveira, amendoeira, alfarrobeira, figueira) e adotar formas de rega com baixa evaporação (e.g. rega gota-a-gota ou sub-superficial). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

*Por subdelegação de competências - Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



apa agência portuguesa
do ambiente

Face ao exposto, esta APA/ARH do Algarve emite parecer favorável à pretensão, condicionado à observância dos requisitos supra indicados.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve

Pedro Coelho

Por substituição
Paulo Cruz

Quilómetros 10, 11 e 12 - Faro, Portugal | 8000-293 Faro
Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099
email: arh.alg.geral@apambiente.pt
apambiente.pt



2021PORTUGAL.EU



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua do Alportel, 10 - 2.º
8000-293 Faro
Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099
email: arh.alg.geral@apambiente.pt
apambiente.pt



Apreciação do projeto de arquitetura do pedido de licença administrativa para realização de obras de alteração e ampliação de edifício

Requerente: ESPAÇO 32 – Propriedades, Lda.

Local: Lagoa – Rua Comendador Teófilo Trindade, n.º 19

Servidão Administrativa: Inexistente

Património Arqueológico: Diverso no centro histórico de Lagoa [CNS: 1296].

Inf. n.º SI:

Nº DRCAIg (cód. manual) 230092

N.º Proc.: CS: 248105

Data Ent. Proc.: 20/01/2022



Aprovo nos termos propostos, exceto o registo detalhado do edificado existente (interior e exterior) e o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de demolição de paredes preexistentes, que não tenham afetação do subsolo, de acordo com a legislação em vigor, e atendendo às características unitárias do imóvel.

João Carlos dos Santos

Diretor-Geral

2023-02-10

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa,
Tel: 213614200 Fax: 213 637047 Email: dgpc@dgpc.pt



Diretora Regional de Cultura do Algarve Adriana Nogueira a 27/01/2023:

À DGPC: proponho a emissão de parecer Favorável Condicionado, nos termos indicados.

Diretora de Serviços dos Bens Culturais Cristina Farias (e.r.s.) a 26/01/2023

Concordo. Será de se propor à DGPC a emissão de parecer Favorável Condicionado no âmbito da arqueologia.

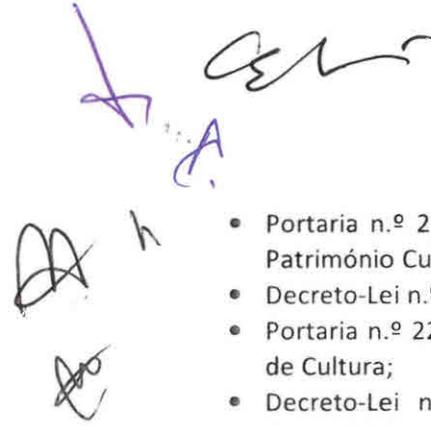
Data: 26/01/2022

Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;

- 
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer instrutório sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para obras de alteração e ampliação.

3. Antecedentes processuais

Não foram referenciados antecedentes relativos a este processo nesta Direção Regional.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

A pretensão incide em área da UP3 de Lagoa com sensibilidade arqueológica, o que obriga a compatibilizar a obra com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo ou integradas na atual edificação, considerada de qualidade arquitetónica.

5. Caracterização da Proposta

Pretende o requerente proceder a alteração e ampliação do edificado existente, com demolição da maior parte das estruturas interiores e obrigando à implantação de novas infraestruturas.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Consultados os serviços técnicos de arqueologia da Câmara Municipal é de referir que são propostas medidas de minimização de impactes sobre o património arqueológico e cultural, nomeadamente a realização de registo detalhado de todo o edificado existente, sondagens arqueológicas de diagnóstico e acompanhamento arqueológico da obra.
- 6.2. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

Verifica-se que as obras requeridas são intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes, sendo ainda de salvaguardar a eventual ocorrência preexistências edificadas no cerne do edifício existente. Nesta circunstância revela-se necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, através do registo detalhado e da realização dos correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature, possibly "J. J.", with a checkmark below it.
- Middle right: A signature, possibly "J.", with a checkmark below it.
- Bottom right: A signature, possibly "AA", with a checkmark below it.

- 8.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da preservação *in situ* ou da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.
- 8.2. Como medida preventiva, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências e tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais. Terá que se proceder, por este meio, à avaliação do potencial arqueológico e estratigráfico, e definição das ulteriores medidas de minimização do impacte da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no solo/subsolo, acrescida de uma margem de segurança. Preconiza-se que sejam executadas 4 sondagens de diagnóstico, com as dimensões de 2x2m, cuja localização deverá ser previamente aferida em articulação com o serviço de arqueologia da Autarquia.
- 8.3. A demolição do existente terá de ser efetuada após registo detalhado do edifício existente (interior e exterior), com levantamento fotográfico e descritivo, sendo objeto de acompanhamento permanente e integral, com a presença de um arqueólogo, para efeitos de registo e resgate de possíveis preexistências com interesse arqueológico reutilizadas no âmbito da atual construção.
- 8.4. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro.
- 8.5. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados em Nota Técnica, sujeita à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro. Do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá **quer** a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada **quer** a extensão das condicionantes arqueológicas. Neste caso poderá ser requerido o alargamento da área da escavação **e/ou** o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.
- 8.6. Por não se encontrar na abrangência de servidão administrativa do património cultural (zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação) onde as DRC exercem as suas atribuições, de acordo com as orientações vigentes, a entidade decisora é a Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se à DGPC a emissão de parecer **favorável** à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

Informação Nº I02852-202210-INF-ORD

Proc. Nº 450.10.204.00166.2022

Data: 20/10/2022

ASSUNTO: Legalização de Alterações de Piscina e Casa das Máquinas – **Decisão global**

Local: Vale de Areia ou Ponte do Altar - Ferragudo, Concelho de Lagoa

Requerente: José Rodrigues Alves e outra

Ref.ª SIRJUE: LGA2022/00178

Despacho:

A decisão ao requerido é favorável condicionada nos termos e com os fundamentos dos pareceres dos Srs. DSOT e CDGTQC que recaíram sobre a informação em referência e pareceres anexos, os quais devem ser integralmente transmitidos à Autarquia, via SIRJUE.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco
24-10-2022

Parecer:

Concordo.

Atendendo aos fundamentos invocados na presente informação e no parecer infra, face aos pareceres emitidos pelas diferentes entidades consultadas, em razão da localização da pretensão em apreço, propõe-se que o sentido da decisão global seja favorável condicionada no âmbito do disposto no artigo 13.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a comunicar via Sistema Informático - SIRJUE, com conhecimento aos Chefes da Divisão de Vigilância e Controlo, Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade, Técnica Superior que emitiu esta informação e Secretariado, para os devidos efeitos.

Esta pronúncia não prejudica o exercício de fiscalização, nem a necessidade de cumprimento das demais normas legais e regulamentares, quando aplicáveis à pretensão, designadamente as constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes e vinculativos dos particulares (nomeadamente o Plano Diretor Municipal), bem como noutros regimes jurídicos de licenciamento específicos e, ainda, no normativo relativo aos procedimentos administrativos, a verificar pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
20-10-2022

Concordo. Atendendo à presente informação e face aos pareceres emitidos, propõe-se a emissão de decisão favorável condicionada, a introduzir no Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para tramitação do processo. Esta pronúncia não prejudica a necessidade do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e dos regimes de licenciamento específicos.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade



Manuel Vieira
20-10-2022

INFORMAÇÃO

A coberto do disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 13.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)¹, **em razão da localização da pretensão em apreço**, foram consultadas as entidades cujos pareceres constam do Portal do SIRJUE², os quais se identificam e resumem no quadro seguinte:

Entidade	Data SIRJUE	Referência e Parecer
APA/ARH ³	20.10.2022	Of.º n.º S064435-202210-ARHALG.DPI - Favorável condicionado , nos termos do parecer inserido no Portal SIRJUE .
CCDR ⁴	20.10.2022	Despacho de 19.10.2022 sobre a informação I02803-202210-INF-ORD - Não há lugar a parecer , dado que a pretensão não está sujeita às disposições do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente (regime jurídico da REN), não havendo lugar a parecer desta CCDR em razão da localização.

Nos termos do exposto, propõe-se que seja introduzida no Portal do SIRJUE decisão de sentido **favorável condicionado**, nos termos do parecer da APA/ARH.

À consideração superior.

¹ Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual

² Sistema Informático do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

³ Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve

⁴ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Handwritten notes in blue ink, including a downward-pointing arrow, a lightning bolt symbol, and several illegible scribbles.

A Técnica

Isabel Moura

Isabel Moura



SIRJUE LGA2023/00387 – Licenciamento obra de habitação unifamiliar

Requerente : Gerald Marinus Johan Temmink

Local : Lagoa – Rua Dr. Ernesto Cabrita, 19, Vales ou Pé da Cruz

Servidão Administrativa -----
Património Arqueológico Diverso

Inf. n.º SI: N.º Proc.: CS: 255960

Nº DRCAlg (cód. manual) 230662
Data Ent. Proc.: 27/06/2023



Aprovo nos termos propostos, exceto a realização de sondagens prévias parietais e acompanhamento arqueológico dos trabalhos de demolição de paredes preexistentes, que não tenham afetação do subsolo, de acordo com a legislação em vigor, e atendendo às características unitárias do imóvel.

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

2023-07-20

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda 1349 - 021 Lisboa
Telf: 213614200 Fax: 213 637047 Email: dgpc@dgpc.pt



Diretora Regional, Adriana Nogueira, a 20/07/2023:

À DGPC: Proponho a emissão de parecer favorável condicionado à pretensão, nos termos da informação técnica.

Em suplência do Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Frederico Tátá Regala, Despacho n.º 3/DSBC/2023, de 18/07

Concordo. Nos termos da informação técnica propõe-se à DGPC a emissão de parecer favorável condicionado à pretensão.

Cristina Farias (Arqt.ª), a 20/07/2023

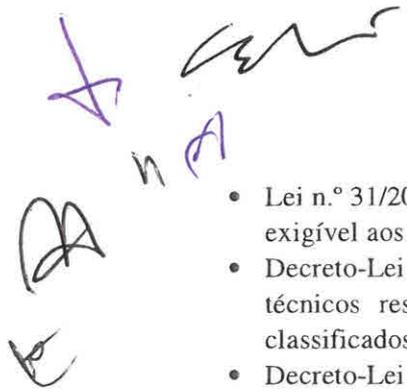
Data: 17/07/2023

Técnicos: Ângela Ferreira (arqueóloga)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação destina-se a emissão de parecer vinculativo para efeitos de licenciamento e fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.

- 
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;
 - Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos de arquitectura em imóveis classificados e respectivas zonas de protecção;
 - Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
 - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.
 - Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Nos termos referidos no art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na prossecução das competências previstas na alínea a) do n.º 3, e do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para Licenciamento de obra – habitação unifamiliar.

3. Antecedentes processuais

Não foram localizados nesta Direção Regional antecedentes relativos a este processo.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. A pretensão localiza-se na Rua Dr. Ernesto Cabrita, 19, próximo dos Antigos Paços do Concelho / Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz, palacete Cor-de-Rosa e antigo Hospital de Santa Casa da Misericórdia de Lagoa.
- 4.2. A operação urbanística situa-se em área com sensibilidade arqueológica elevada, o que obriga a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no subsolo
- 4.3. A construção atual apresenta relevância arquitetónica, o que obriga à realização de trabalhos de arqueologia da construção.

5. Caracterização da Proposta

- 5.1. Pretende o requerente realizar obras de demolição de anexos e arranjos exteriores.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Verifica-se que a proposta não tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.
- 6.2. Os serviços técnicos da Câmara Municipal consideram que deverão ser realizados os seguintes trabalhos: 1) 2 sondagens arqueológicas de 2m X 1,5m, na área do logradouro, virado a Sul; 2) 1

sondagem arqueológica de 2m X 2m, no interior da habitação, virada a Norte; 3) acompanhamento arqueológico das escavações no decorrer das obras.

- 6.3. Sem prejuízo da verificação, pela entidade competente, das normas técnicas de construção, bem como da tramitação que lhe for aplicável, o parecer da DRCAIlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. *Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto*

- 7.1. Sendo as obras que o requerente pretende licenciar intrusivas no subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes é necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.
- 7.2. Como medida preventiva, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel, necessários à salvaguarda do património cultural através da preservação *in situ* / da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.
- 7.3. A equipa responsável pela realização desses trabalhos tem de estar previamente autorizado pela DGPC nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro, tendo em consideração os princípios da Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico (La Valetta, Malta, 1992)., e tem que incluir um arqueólogo com valências e experiência profissional.
- 7.4. Para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências:
- deverão ser efetuadas sondagens parietais por picagem dos rebocos, para documentar a evolução, multiestratificada do edificado, as técnicas construtivas e eventuais elementos decorativos parietais;
 - tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais, procurando, através de amostragem adequada, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico e definir ulteriores medidas de minimização do impacte da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no subsolo, acrescida de uma margem de segurança.
- 7.5. A demolição do existente terá de ser efetuada unicamente até à cota de soleira, preservando-a, sendo objeto de acompanhamento permanente e integral, com a presença de um arqueólogo, para efeitos de registo e resgate de possíveis preexistências com interesse arqueológico reutilizadas no âmbito da atual construção.
- 7.6. Em alternativa ao referido, se a solução estrutural tomar o partido do ensoleiramento geral, quaisquer poços de inspeção/prospeção que tenham por finalidade a recolha das necessárias

informações, a realizar na fase de desenvolvimento do projeto de estruturas e fundações, deverão revestir a forma de sondagens de diagnóstico com metodologia arqueológica, permitindo assim, através de amostragem, caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico do local e definir outras eventuais medidas cautelares de minimização do impacte negativo da empreitada.

- 7.7. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados em Nota Técnica sujeito à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro; do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá **quer** a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada **quer** a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área da escavação arqueológica (neste caso deverão ser suspensos os prazos de licença da construção) **e/ou** o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas. |
- 7.8. Atendendo às características da operação (demolição / nova construção), preconiza-se que os trabalhos arqueológicos (demolições acompanhadas por arqueólogo e escavações arqueológicas) sejam executados somente após a emissão da licença de obra, ficando a emissão da **ulterior** licença de utilização condicionada a apresentação pelo promotor de comprovativo de que os trabalhos de arqueologia preventiva foram integralmente executados, mediante:
- relatório de inspeção da DRCAIlg e apresentação da(s) correspondente(s) Notas Técnicas de trabalhos arqueológicos e/ou atas de reunião de obra (ou registo em livro de obra);

8. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

Assunto: SIRJUE LGA2023 – 00398 – PIP Operação Urbanística

Requerente: João Bernardo Trindade

Local: Lagos – Rua António Granjo

Servidão Administrativa Inexistente
Património Arqueológico Diverso

Inf. n.º SI:

N.º Proc.: CS: 256945

Nº DRCAIlg (cód. manual) 230703

Data Ent. Proc.: 12/07/2023



Aprovo nos termos propostos

João Carlos dos Santos

Diretor-Geral

2023-08-09

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa.



Diretora Regional de Cultura do Algarve, Adriana Nogueira, a 03/08/2023:

À DGPC: proponho a emissão de parecer favorável condicionado à aprovação do projeto, nos termos da informação técnica.

Em suplência do Diretor de Serviços dos Bens Culturais, Frederico Tátá Regala, Despacho n.º 3/DSBC/2023, de 18/07

Concordo. Será de se propor à DGPC a emissão de parecer favorável condicionado à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

Cristina Farias (Arqt.ª), a 03/08/2023

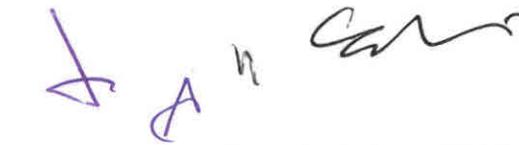
Data: 02/08/2023

Técnicos: Ângela Ferreira (arqueóloga)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação destina-se a emissão de parecer vinculativo para efeitos de licenciamento e fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

- 
- 
- Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos de arquitectura em imóveis classificados e respectivas zonas de protecção;
 - Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
 - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.
 - Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Nos termos referidos no art.º 51.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, e na prossecução das atribuições previstas na alínea c) do n.º 3, e do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer instrutório sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para viabilidade de Operação Urbanística.

3. Antecedentes processuais

Não foram localizados nesta Direção Regional antecedentes relativos a este processo.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. A pretensão localiza-se junto ao casco urbano antigo, junto à principal via de saída para poente e contígua ao edifício do antigo Grémio da Lavoura, junto à antiga ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz / antigos Paços do Concelho.
- 4.2. A pretensão situa-se em área com sensibilidade arqueológica elevada, o que obriga a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no subsolo.

5. Caracterização da Proposta

- 5.1. Pretende o requerente proceder a um investimento imobiliário, com construção de um condomínio habitacional.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Verifica-se que a proposta não tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.
- 6.2. Os serviços técnicos da Câmara Municipal consideram que deverão existir condicionantes arqueológicas: prospeção da área da obra; realização de sondagens arqueológicas, num total de 12 m², correspondente a 1% da área total do prédio urbano.
- 6.3. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 7.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel, necessários à salvaguarda do património cultural através da preservação *in situ* / da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.
- 7.2. Como medida preventiva, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências:
- tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais, procurando, através de amostragem adequada, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico e definir ulteriores medidas de minimização do impacte da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no subsolo, acrescida de uma margem de segurança (preconiza-se que, após a emissão de licença de obra e demolição do existente unicamente até à cota de soleira, sejam executadas sondagens de diagnóstico numa área total correspondente a 10% da área do prédio urbano; a escavação das sondagens deverá esgotar os níveis antrópicos).
- 7.3. A existirem demolições de estruturas existentes, estas terão de ser efetuada unicamente até à cota de soleira, preservando-a, sendo objeto de acompanhamento permanente e integral, com a presença de um arqueólogo, para efeitos de registo e

resgate de possíveis preexistências com interesse arqueológico reutilizadas no âmbito da atual construção.

- 7.4. Em alternativa ao referido, **se a solução estrutural tomar o partido do ensoleiramento geral**, quaisquer poços de inspeção/prospecção que tenham por finalidade a recolha das necessárias informações, a realizar na fase de desenvolvimento do projeto de estruturas e fundações, deverão revestir a forma de sondagens de diagnóstico com metodologia arqueológica, permitindo assim, através de amostragem, caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico do local e definir outras eventuais medidas cautelares de minimização do impacto negativo da empreitada.
- 7.5. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.
- 7.6. A equipa responsável pela realização desses trabalhos tem de incluir um arqueólogo, previamente autorizado pela DGPC nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro, tendo em consideração os princípios da Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (La Valetta, Malta, 1992).
- 7.7. Os resultados do acompanhamento arqueológico das demolições e das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados à DRCAlg em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos contendo proposta do arqueólogo responsável quer para a eventual revogação de condicionantes arqueológicas (com libertação do terreno para a conclusão da empreitada), quer para a extensão das condicionantes; essa proposta deve ser ponderada em reunião de obra, com a presença do arqueólogo responsável, do dono de obra e de técnico de arqueologia ao serviço do Município, podendo a decisão tomada ser inscrita em livro de obra (ou ata de reunião de obra) e remetida cópia à DRCAlg com a referida Nota Técnica.
- 7.8. Atendendo às características da operação (demolição / nova construção), preconiza-se que os trabalhos arqueológicos (demolições acompanhadas por arqueólogo e escavações arqueológicas) sejam executados somente após a emissão da licença de obra, ficando a emissão da ulterior licença de utilização condicionada a apresentação pelo promotor de comprovativo de que os trabalhos de arqueologia preventiva foram integralmente executados, mediante:
- relatório de inspeção da DRCAlg e apresentação da(s) correspondente(s) Notas Técnicas de trabalhos arqueológicos e/ou atas de reunião de obra (ou registo em livro de obra);
 - apresentação do auto de depósito na DRC-Algarve da totalidade do espólio procedente dos trabalhos efetuados, devidamente acompanhado pelos registos que possibilitam a sua contextualização (incluindo relatórios elaborados até esse momento).

8. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à aprovação do projeto, **com as condicionantes arqueológicas acima referidas**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'AA' and a signature that appears to be 'C. L.'.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2022/00164		S065470-202210-ARHALG.DPI ARHALG.DRHL.00138.2022	

Assunto: Alteração de moradia unifamiliar e piscina
Local: Alfanzina, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro,
Concelho de Lagoa
Req.: J.R. Gabriel, Limited

Da avaliação efetuada ao pedido em epígrafe, pese embora se verifique que a pretensão se localiza em "Área crítica para extração de água subterrânea", considera-se que as alterações propostas não irão ter interferência significativa com os recursos hídricos subterrâneos, com exceção da piscina, a qual deverá respeitar os seguintes condicionamentos:

- a) No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina informa-se que, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão as mesmas ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo, devendo o requerente, neste último caso, solicitar a respetiva licença de descarga de águas residuais, à APA, I.P., conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recorrendo, para o efeito, à plataforma <https://siliamb.apambiente.pt>. A construção da piscina deverá ainda incluir, entre outros aspetos, instalação de dispositivo que permita a deteção de eventuais fugas de água e a adoção urgente de medidas que as eliminem;
- b) Atendendo a que esta área é considerada crítica para extração de água subterrânea, informa-se que não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, que impliquem um aumento da extração de água subterrânea. Por este motivo a origem de água para enchimento da piscina não poderá ser subterrânea;
- c) Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa

¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

- d) O âmbito do parecer inclui marginalmente ocupações e/ou intervenções em áreas afetadas à servidão prevista na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (leito e margens com 10 metros). Contudo, e uma vez que são declaradas ocupações sobre uma linha de água que ocorre na parcela (campo de ténis), o requerente deverá ser informado para a necessidade de obter Título de Utilização dos Recursos Hídricos, conforme previsto no art.º 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estando o seu deferimento sujeito à adequação do projeto aos requisitos técnicos e legais eventualmente aplicáveis.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos supra elencados, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho
Pedro Coelho

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	
DESPACHO	
1. Reunião de Câmara	<input type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Serviços Jurídicos	<input type="checkbox"/>
de Obras e Urbanismo	<input type="checkbox"/>
5. Divisão de Urbanismo	<input checked="" type="checkbox"/>
a) Div. Ambiente	<input type="checkbox"/>
b) Div. Obras	<input type="checkbox"/>
c) Comissão Vistorias	<input type="checkbox"/>
6. Divisão Financeira	<input type="checkbox"/>
7. Secção Fiscalização	<input type="checkbox"/>
8. Secretaria Geral	<input type="checkbox"/>
9. Serviços de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo-se	<input type="checkbox"/>
11.	<input type="checkbox"/>
Lagoa, 26/10/2022	
O Vice-Presidente da Câmara,	
<i>António</i>	

*Confirma
despach
149/00/2021
de 11/11*

st/ma/..

¹Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021

